SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2771

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.18.01- PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tombada** sob o nº **2021.08.18.01- PE,** do tipo **MENOR PREÇO** tendo como **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME PROJETO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PRESENTE NA PORTARIA Nº 3.193 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 PARA INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **08 de Setembro de 2021 as 09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances **as 10:00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:F733F7B5

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **FRANCISCO MARCLEDIO DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 573.630.213-68. Torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no St Cajazeira Do Pedro, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:9CD16263

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
INFORMATIVO 02 - EDITAL 001/2021 PROCESSO SLETIVO UNIFICADO

INFORMATIVO 02

Edital N° 001/2021
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE

O Secretário de Administração e Finanças em conjunto com os demais Secretários da Prefeitura Municipal de Aratuba- CE, através deste documento, informa o local e horário das provas desta seleção, bem como disponibiliza instruções para o dia da prova.

SOBRE LOCAL, HORÁRIO E CONFIRMAÇÃO DA DATA DAS PROVAS OBJETIVAS.

AS PROVAS OBJETIVAS DE **TODOS OS CARGOS DAS SECRETARIAS** SERÃO REALIZADAS:
TODOS OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E MÉDIO
Data: 29/08/2021 (Domingo) Horário: 08:00hs
Local: ESCOLA MARIA JULIA PEREIRA BATISTA (Endereço: Rua

Targino Góes - Centro - Sede, Aratuba – CE)

TODOS OS CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Data: 29/08/2021 (Domingo) Horário: 13:00hs
Local: ESCOLA MARIA JULIA PEREIRA BATISTA (Endereço: Rua
Targino Góes - Centro - Sede, Aratuba – CE)

INSTRUÇÕES

Recomendamos que os candidatos cheguem ao local de prova com uma hora de antecedência para evitar imprevistos;
O candidato poderá adentrar à sala até o horário previsto para o início;

As provas objetivas terão duração de 03 horas (TRÊS HORAS) a contar da data precisa de início;
As salas serão indicadas pela equipe responsável pela condução desta seleção no interior da Escola, assegurando que todos os candidatos estejam nos seus locais adequados;
O candidato deverá portar caneta de cor azul;
Os candidatos devem comparecer ao local de prova de posse de documento oficial com foto.

Aratuba-Ce, 20 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:320BE14C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 630/2021

Lei Municipal Nº 630/2021 Aratuba, 11 de agosto de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particularees no Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Aratuba, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz " é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais".

Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício obrigatoriamente usarão fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 2º - As atividades promoovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único - No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3º - Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará multa de 38 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs vigentes para pessoas físicas e de 190 UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6160C2D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO

A Secretaria abaixo citada torna público o extrato do termo de aditivo do instrumento contratual **n° 2021.05.20.2.** Resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.30.1.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.019.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 08/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: YBP COMERCIAL LTDA- EPP

ASSINA PELO CONTRATADA: ROGERIO NEYVA PINHEIRO TEIXEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL DO ADITIVO secretaria municipal de Assistência Social: **R$ 12.923,68**
(doze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).

Arneiroz-CE, 17 de agosto de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:475FC7E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.07.2021.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 13.07.2021.1, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.07.08.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa CICERO WIRANDER BRITO SOUSA EPP. **Objeto:** Contratação de

empresa para prestação de serviços especializados de instrução e consultoria técnica em comunicação interna junto às diversas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE.**Valor Total:** R$ 16.900,00(dezesseis mil e novecentos reais). **Vigência do Contrato:**31/12/2021. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Cícero Wirander Brito Sousa.

Assaré/CE, 13 de julho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:831CF88D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 00.003/2021-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.09.10. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº **00.003/2021-SRP PE**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** GESTOR ORDENADOR, **FRANCISCO CARLOS FARIAS**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**. CONTRATADO: **R V NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº. 26.522.388/0001-84**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE AGOSTO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:245D87CE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N°. 04.001/2021 –SRP - PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.08.05.01. OBJETO **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA AS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE-CONTRATADO: **LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.238.951/0001-54,** REPRESENTADA POR **BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE AGOSTO DE 2021. VIGÊNCIA: **DE 12 MESES**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:744793AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOSÉ NEWTON DOS SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**IContrução de Cerca**), localizada no município de Barbalha, no (**Sitio Cabeceiras II**), com validade de (**20/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:388C3745

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CICERO ALVES DA CRUZ**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**Construçãode Cisterna e Reforma de Cerca**), localizada no município de Barbalha, na (**Sitio Formiga, Distrito Caldas**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:A1A1EFCD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**MARIA CLAUDIANA DA SILVA CRUZ**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AVICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SOSSEGO, DISTRITO DE ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:70454BE2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCISCA SANDRA DE ANDRADE**)
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AMPLIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE HORTALIÇA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTO ANTONIO, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:38539289

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOÃO BEZERRA VIEIRA**)

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, no (**SITIO CLEMENTE, DT CALDAS**), com validade de (**16/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:E8BAAE2D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**LUIS FERREIRA DE LIMA**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**AMPLIAÇÃO DE GALPÃO PARA CRIAÇÃO DE GALINHA**), localizada no município de Barbalha, na (**Incluir Endereço completo**), com validade de (**23/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:15F261B7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSÉ EDIVAN DOS SANTOS**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**CONSTRUÇÃO DE CERCA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO ZABUMBA, DT ARJARA**), com validade de (**23/08/2024**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:60C63083

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.07.30.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante ALIVAN LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS EIRELI classificado no Lote 02 no valor global de R$ 591.689,52 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA classificado nos Lotes: 01 no valor global de R$ 1.139.949,96 (um milhão cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) e 03 no valor global de R$ 349.899,96 (trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Geraldo Wandré Tavares Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.**Data:** 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:BAA172A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2020.06.03.2 - 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação com rejuntamento em diversas ruas do Município de Barro/CE, nos moldes do Convênio nº 885614/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional.
VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 06 de dezembro de 2021
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: Allamo Edgar Fernandes Rolim - AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÔES EIRELI.

DATA: 06 de agosto de 2021**.**

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:20216FBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.07.30.2. **Objeto:** Aquisição de material odontológico destinado as Unidades Básicas de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME classificado nos Lotes: 01 no valor global de R$ 84.950,00 (oitenta e quatro mil novecentos e cinqüenta reais) e 03 no valor global de R$ 54.900,00 (cinqüenta e quatro mil novecentos reais) e LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 35.474.953/0001-76 classificado no Lote 02 no valor global de R$ 7.499,00 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais). Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.**Data:** 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:B850A3EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021 DE 22 AGOSTO DE 2021

MANTEM AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*aredução exponencialda transmissão doCororavírusem todo o Estado do Ceará;*
Considerando *as disposições do Decreto n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, eDecreto n.º34.173, de 24 de julho de 2021, e Decreto nº 34.199, de 21 de agosto de 2021., que mantém por mais duas semanas a referida política de isolamento social em todo o Estado, com liberação das atividades econômicas;*
Considerando *que a Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidadea retomada gradual e responsável das atividades econômicas, sempre privilegiando a vida e o bem-estar da população;*

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam prorrogadas até05de setembrode2021, noMunicípio deBarroquinha-Ce,ascondições estabelecidasnoDecreto Municipal nº 058/2021 de 25 de julho de 2021eno DecretoEstadual n.34.094 de 05 de junho de 2021, bem como no Decreto nº 34.199, de 21 de agosto de 2021,**observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas neste Decreto**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato,e edições subsequentes,sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos artigos 6º e 7°, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade com uso de máscara;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
Art. 3°. Das atividades e dos setores do comércio e serviços: as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I- O comércio de rua e serviços, incluindo as atividades econômicas realizadas no Mercado Público Municipal, envolvendo estabelecimentos situados fora derecintos fechados, inclusive escritórios em geral, funcionarãodas**09h às 19horas**, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 00h, observada a **limitação de 50% (cinquenta por cento)** da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II- Restaurantes e buffets poderão funcionar das **9h às 00horas**, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de 10h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III- Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, do Decreto nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
a) - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto nº 34.199, de 21 de agosto de 2021;
c) - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
IV- Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, das **6h às 22horas**, desde que, o funcionamento se dê por horário marcado e seja respeitado o **limite de 40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

Art.4º-As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22 horas, desde que respeitados o **limite de 70% (setenta cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
Art.5º Barracas de praia poderão funcionar das **8h às 0horas**, observado o seguinte:
I - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, do Decreto nº 34.199, de 21 de agosto de 2021;
II - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Art.6º liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
I- limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
Art. 7º Permanece **PROIBIDO** realização de festas, bem como, música ao vivo em bares e clubes no âmbito municipal.
Art. 8º O **"toque de recolher"** será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário das **1h às 5 horas**.
Art.9º- Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 10º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de agosto, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:2E6D5825

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.08.002/2021-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ nº. 07.430.606/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.06.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios em geral para realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos de pequeno e grande porte diversos, pertencentes e/ou vinculados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** o valor na ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao LOTE I, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 13,00% (treze por cento) em

cada produto fornecido para o LOTE I, o valor na ordem de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), referente ao LOTE II, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 17,00% (dezessete por cento) em cada produto fornecido para o LOTE II, o valor na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE III, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 10,01% (dez vírgula um por cento) em cada produto fornecido para o LOTE III, o valor na ordem de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE IV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 7,00% (sete por cento) em cada produto fornecido para o LOTE IV, o valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE VI, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE VI, o valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE VIII, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 7,00% (sete por cento) em cada produto fornecido para o LOTE VIII, valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE X, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 7,00% (sete por cento) em cada produto fornecido para o LOTE X, o valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE XI, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 8,00% (oito por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XI, e o valor na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE XV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 8,00% (oito por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XV. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Cesar Augusto Lucena Siqueira, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.08.003/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ nº. 07.430.606/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.06.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios em geral para realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos de pequeno e grande porte diversos, pertencentes e/ou vinculados a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** o valor na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao LOTE II, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 17,00% (dezessete por cento) em cada produto fornecido para o LOTE II, o valor na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao LOTE III, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 10,01% (dez vírgula um por cento) em cada produto fornecido para o LOTE III, o valor na ordem de R$ R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao LOTE IX, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 9,00% (nove por cento) em cada produto fornecido para o LOTE IX, o valor na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE XIV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XIV e o valor na ordem de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao LOTE XV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 8,00% (oito por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XV. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Cesar Augusto Lucena Siqueira, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.08.004/2021-SPS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ nº. 07.430.606/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.06.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios em geral para realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos de pequeno e grande porte diversos, pertencentes e/ou vinculados a Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** o valor na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao LOTE II, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 17,00% (dezessete por cento) em cada produto fornecido para o LOTE II, o valor na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE V, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE V, o valor na ordem de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao LOTE VII, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 7,50% (sete e meio por cento) em cada produto fornecido para o LOTE VII, e o valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE IX, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 9,00% (nove por cento) em cada produto fornecido para o LOTE IX. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Carmo Bezerra Martins e Cesar Augusto Lucena Siqueira, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.08.005/2021-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ nº. 07.430.606/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.06.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios em geral para realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos de pequeno e grande porte diversos, pertencentes e/ou vinculados a Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** o valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE III, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 10,01% (dez vírgula um por cento) em cada produto fornecido para o LOTE III, o valor na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE IX, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 9,00% (nove por cento) em cada produto fornecido para o LOTE IX, o valor na ordem de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao LOTE XIII, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XIII, o valor na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE XV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 8,00% (oito por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XV, o valor na ordem de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente ao LOTE XVI, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XVI, e o valor na ordem de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), referente ao

LOTE XVII, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XVII. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Cesar Augusto Lucena Siqueira, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.08.006/2021-SAAEBS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo – SAAEBS, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ nº. 07.430.606/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.06.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios em geral para realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos de pequeno e grande porte diversos, pertencentes e/ou vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo - SAAEBS da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** o valor na ordem de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE IX, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 9,00% (nove por cento) em cada produto fornecido para o LOTE IX, e o valor na ordem de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente ao LOTE XV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 8,00% (oito por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XV. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cícero Gomes de Almeida e Cesar Augusto Lucena Siqueira, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.08.007/2021-SEAGRI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** AUTO PECAS DOIS IRMAOS LTDA, CNPJ nº. 07.430.606/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-07.06.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de peças e acessórios em geral para realização da manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos de pequeno e grande porte diversos, pertencentes e/ou vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** o valor na ordem de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao LOTE XII, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XII, o valor na ordem de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE XIII, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XIII, o valor na ordem de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao LOTE XIV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 6,00% (seis por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XIV e o valor na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao LOTE XV, sendo que a Contratada concederá a Contratante um desconto de 8,00% (oito por cento) em cada produto fornecido para o LOTE XV. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Erociano Furtado de Oliveira e Cesar Augusto Lucena Siqueira, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:8666AB42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.001/2021- SEPLANGE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 2.183,50 (dois mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Gilmária Cavalcante Sá e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO -
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.002/2021- SEFIN. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Finanças, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 764,60 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Macedo Alves e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.003/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei

Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.004/2021- OGM. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Controladoria Geral, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisca Evania Santos Basílio e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.005/2021- GABINETE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Macedo Alves e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da **CPL/PMBS.**

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.006/2021-SEMA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria do Meio Ambiente, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 898,50 (oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco de Sousa Braga e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.007/2021-SEAGRI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.961,50 (um mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Erociano Furtado de Oliveira e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.008/2021- SEJUV. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Esporte e Juventude, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 678,50 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Sergio de Morais Costa e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.009/2021- SECULT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 5.564,50 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE I. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco David dos Santos Junior e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.010/2021- SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 234.493,80 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), referente ao LOTE II. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.011/2021-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 234.493,80 (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), referente ao LOTE II. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.012/2021-SPS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretária Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** IAFAEL - IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº. 29.131.451/0001-40**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretária Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos deste município deste município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 56.955,20 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Carmo Bezerra Martins e Ana Cácia Landim, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.013/2021-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** INDÚSTRIA GRÁFICA URANIA LTDA - ME, CNPJ nº. 07.668.585/0001-61**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais), referente ao LOTE III. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Francisco Alexandre Pereira da Silva, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.014/2021-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 16.952,35 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.015/2021-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 30.711,32 (trinta mil setecentos e onze reais e trinta e dois centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.016/2021-SECULT. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 10.711,88 (dez mil setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco David dos Santos Junior e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.017/2021-SPS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretária Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretária Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos deste município deste município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 18.278,28 (dezoito mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Carmo Bezerra Martins e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.018/2021-SEMA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria do Meio Ambiente, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 8.619,97 (oito mil seiscentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco de Sousa Braga e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.019/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 15.266,25 (quinze mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA**

ASSINATURA: 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.020/2021-SEAGRI. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 17.362,92 (dezessete mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Erociano Furtado de Oliveira e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.06.021/2021-SEPLANGE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FRANCISCO WILKER ALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ nº. 14.429.647/0001-48**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.22.1/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressão de material de segurança, troféus e medalhas confeccionados em acrílico e impressos em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 12.087,03 (doze mil oitenta e sete reais e três centavos), referente ao LOTE VI. **DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Gilmária Cavalcante Sá e Francisco Wilker Alves de Miranda, respectivamente contratante e contratada**.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F317F96A

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Lucas Oliveira Laurentino, inscrito no CPF sob o nº 063.649.733-02 de que na data de 19/07/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0174, aberto em 22/06/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Supermercado São Jorge LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.537.616/0001-45 de que na data de 19/07/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0175, aberto em 25/06/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa F.A. Lucena , inscrita no CNPJ sob o nº 06.630.065/0001-05 de que na data de 12/07/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0176, aberto em 07/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Benedita Francilene de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 006.889.203-90 de que na data de 19/07/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0178, aberto em 08/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a empresa Marciana Soares Pereira - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.397.561/0001-62 de que na data de 19/07/2021 foi decidido pelo recebimento da denúncia referente ao Auto de Infração de nº 0179, aberto em 13/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:B2666329

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – SEMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cariús/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem tornar público o **ADITIVO QUE ALTERA** o Edital nº 001/2021-SEMAS, de 17 de agosto de 2021, nos termos em que se segue:

Fica alterado o item 4.2.1 do Edital nº 001/2021-SEMAS, que passa a ter a seguinte redação:

"4.1.2 **SEGUNDA ETAPA**: A segunda etapa consistirá em Entrevista, valendo 50 (cinquenta) pontos, para os Candidatos de Nível Superior e Nível Médio (Orientadores Sociais, Facilitadores e Entrevistadores), a ser realizada nos dias 01 e 02 de Setembro de 2021 por membro da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado ou profissional devidamente credenciado pela Secretaria Municipal e Assistência Social."

Fica alterado o Anexo VII do Edital nº 001/2021-SEMAS, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SEMAS

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES	
Publicação do Edital	**18/08/2021**
Período de inscrições	**19 e 20 de agosto de 2021**
Divulgação do Resultado do Deferimento das Inscrições e Análise de Currículo	**27/08/2021**
Recursos contra Indeferimento de Inscrições	**30/08/2021**
Divulgação dos julgamentos dos recursos	**31/08/2021**
Entrevista	**01 e 02 de setembro de 2021**
Divulgação do Resultado Parcial	**03/09/2021**
Recursos	**06/09/2021**
Divulgação do resultado final	**09/09/2021**

Cariús/CE, 23 de agosto de 2021.

MARIA IVONE PALÁCIO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:563C784F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020/PP.01

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2020/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020/PP, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de saúde destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** PROSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DA SAÚDE LTDA. **DO VALOR**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 1º de abril de 2021, fixando seu novo vencimento até 1º de abril de 2022. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 29 de março de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** João Paulo Sena Gadelha. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 29 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:213D8384

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA DO ÍNDIO, CENTRO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: Um Terreno localizado na Rua do Índio, Centro no Município de Chaval – CE. **Limites e Confrontações:** Inicia-se a descrição deste um imóvel devidamente cercado e que possui aproximadamente uma área total de 405,00 (quatrocentos e cinco) metros quadrados, deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 251.272,93m e S 9.663.410,70m; deste segue confinando ao Oeste om propriedade do Sr. Arnaldo Pereira dos Santos, por uma distância de 45,00m, até o P02 de coordenadas N 251.315,15m e S 9.663.443,50m; deste segue confinando ao Norte, om propriedade do Sr. Anacleto Thiers Carneiro, por uma distância de 9,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 151.318,97m e S 9.663.433,76m; deste segue confinando ao Leste, com a Rua do Índio, por uma distância de 45,00m, até o ponto P04 de coordenadas N 251.279,74m e S 9.663.405,77m; deste segue confinando ao Sul, com a rodovia Estadual CE 085 – Estrada Chaval a Camocim, por uma distância de 9,00m, até o ponto P01, onde teve inicio essa descrição. Ficando assim fechado a poligonal perfazendo o perímetro de 108m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº39 WGS-84, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distância, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, dado este encontrado por mera medição informal realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.
Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.
Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a obra de construção de uma urbanização e expansão, em face da necessidade de se implementar melhorias no terreno localizado na Rua do Índio, Centro no Município de Chaval – CE.
Art. 4º Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais, administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BB74F7B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186-A/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
Considerando os termos do art. 6º, inciso XVI da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. **ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO**, CPF nº044.331.003-31, para atuar como **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO,** a Sra. **MORGANA NASCIMENTO DOS SANTOS ROCHA**, CPF Nº 026.083.843-82 e a Sra. **REBECA LIRA ARAÚJO**, CPF Nº 087.315.443-63, nos procedimentos de contratação pública, realizados através de Pregão, de Interesse da Administração Municipal.
Parágrafo Único – Ficam assegurados ao pregoeiro e equipe de apoio, as prerrogativas da Lei 10.520/02.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 10 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B5A57D48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE URBANIZAÇÃO E EXTENSÃO, LOCALIZADO NA RUA DO ÍNDIO, CENTRO DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, da Lei Orgânica do Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970;
CONSIDERANDO a necessidade pública de construção de Urbanização e Extensão na Rua do Índio, Centro do Município de Chaval/CE, e havendo imóvel compatível com a premência mencionada.
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a abertura de procedimento administrativo para a identificação da área, constatação e escolha de imóvel mais propício para construção de Urbanização e Extensão na Rua do Índio, Centro do Município de Chaval/CE.
Art. 2º - Designar o Setor de Engenharia do Município de Chaval/CE para que realize estudo de zoneamento da área visando constatar a mais propícia para o projeto a ser executado, levando-se em conta todas as possíveis formas de aproveitamento do terreno e realizando análise topográfica e de georreferenciamento, bem como as demais necessárias à devida individualização para fins de procedimento de desapropriação por utilidade pública.
Art. 3º - Efetuado o estudo mencionado no *caput* do artigo anterior, junte-se ao procedimento administrativo os laudos de engenharia, memoriais descritivos, plantas e demais materiais colhidos em campo.
Art. 4º - Realize ainda o Setor de Engenharia, após identificada todas as propriedades e condições do imóvel, projeto piloto básico da urbanização da avenida que se pretende construir afim de alocar o referido projeto ao imóvel.
Art. 5º - Finalizada a fase de estudo, remeta-se todo o procedimento administrativo para o Gabinete do Prefeito Municipal para análise do projeto e decisão acerca da decretação de desapropriação por utilidade pública do imóvel;

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FBDF29BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 067/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.199, DE 21 AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 01 às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 3º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, incluindo a utilização do estádio municipal, "arenhinhas", das quadras e ginásios e outros, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

§ 1º Fica permitido o acesso aos banhos públicos municipais, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

§ 2º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos e fica permitido eventuais ambientes que vendem bebidas alcoólicas, assim enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas.
§ 3º Fica permitido à colocação e utilização de brinquedos infantis de uso coletivo controlado em espaços e logradouros públicos.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 34.173/2021 e nos termos do § 2º deste artigo, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento** ,da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, bares e congêneres, que poderão funcionar de 09h ás 23h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 17h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 21h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

IV - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VI - o funcionamento de museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento).

VII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.199/2021 no que for pertinente.

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 11 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, de segunda a domingo, das 6h ás 22h, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e horários agendados as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, bem como as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 22h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 13 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 05 de setembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Agosto de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E36334B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2021.02.03.009 – PE - SMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a substituição da marca do item 3 - PROMETAZINA 50MG/2ML.

CHOROZINHO-CE, 16 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:57B71799

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2021

Dispõe sobre a aprovação das contas de Governo do Município de Farias Brito, referente ao exercício financeiro de 2014 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Farias Brito, referente ao exercício financeiro de 2014, em conformidade com o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Nos termos da Lei, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), encaminhando-lhe cópia do Decreto e das respectivas atas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará, em 23 de agosto de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Vereador – PDT
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:A792F95C

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2021

Dispõe sobre a aprovação das contas de Governo do Município de Farias Brito, referente ao exercício financeiro de 2015 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Farias Brito, referente ao exercício financeiro de 2015, em conformidade com o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Nos termos da Lei, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), encaminhando-lhe cópia do Decreto e das respectivas atas.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará, em 23 de agosto de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Vereador – PDT
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:6880FC59

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2021

Dispõe sobre a aprovação das contas de Governo do Município de Farias Brito, referente ao exercício financeiro de 2013 e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Farias Brito, referente ao exercício financeiro de 2013, em conformidade com o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Nos termos da Lei, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), encaminhando-lhe cópia do Decreto e das respectivas atas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará, em 23 de agosto de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Vereador – PDT
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:2671C330

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 030/2021

PORTARIA Nº. 030/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. Cicero Ferreira da Silva, portador do RG nº 96029044507, inscrito sob o CPF nº 682.913.373-49, do controle interno da Câmara Municipal de Farias Brito – Ce.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 23 de agosto de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:56E1BC98

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR ASSESSOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 03180821/2021.

EXONERAR EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA, do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – CTC-2**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE nº 17.077, inscrito no CPF sob o nº. 752.431.483-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:74E84699

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº. 04180821/2021.

NOMEAR EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE nº 17.077, inscrito no CPF sob o nº. 752.431.483-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:23D87C20

GABINETE DO PREFEITO
DIARIA A SERVIDORA

PORTARIA Nº. 02130821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A SERVIDORA PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora **ISRAELE LIBERALINO MARINHO E SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 2003029093290 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 055.239.343-64, às correspondentes **DIÁRIAS,** nos dias 16 e 17 do mês de agosto/2021, no valor de R$ 100,00 (cem reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Barbalha – CE para participar do II Encontro do Líder, realizado pelo SEBRAE, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A29F09F0

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 03190821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **CICERA GRANGEIRO DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, professora, regularmente inscrita no RG nº. 1002908-86, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 313.136.473-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 03 (três) ano a partir de 04/08/2021 á 03/08/2024.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 04 de agosto de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:458213D0

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CHEFE CERIMONIAL

PORTARIA Nº. 01230821/2021.

NOMEAR PERICLES MACEDO BEZERRA LIMA, para o Cargo Comissionado de Chefe de Cerimonial.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo comissionado de **CHEFE DE CERIMONIAL**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 1º, da Lei Nº. 1.391 de 03 de dezembro de 2014 e c/c o Art. 23, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **PERICLES MACEDO BEZERRA LIMA,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2000029220735, SSPDS-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 021.532.603-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DEC960CA

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 03040821/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **FÁTIMA MORAIS SILVA,** brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, regularmente inscrita no RG nº. 2003029125435, expedido pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 014.292.953-09, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 03 (três) ano a partir de 02/07/2021 á 01/07/2024.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de julho de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:760C3529

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 49030821/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **KELVYA MAYARA MOREIRA ARRAES ALMEIDA,** brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. RG nº. 2001034063179, expedido pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 600.120.353-94, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora, referente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de julho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9E1E2B60

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER BOLSA

PORTARIA Nº. 05190821/2021.

CONCEDER BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **CICERA SAMIA LEANDRO,** brasileira, solteira, regularmente inscrita no RG nº. 20151641409 expedido pela SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº. 078.941.783-90, bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** de conformidade com o disposto no Art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria retroage ao dia 16 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:397812AC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.06.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.08.06.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vencedora junto ao lote 1, e DIEGO PEREIRA FECHINE, vencedora junto ao lote 5. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. Fora destacado que os lotes 2, 3, 4, 6 e 7 resultaram FRACASSADOS. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 23 de Agosto de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:464CA9C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N° 060/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAR AS LEITURAS DAS MATÉRIAS E EXPEDIENTES NAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a alínea "c", inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortim,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Sr. **Abner Alessandro Sena dos Santos**, matrícula nº 1200597, para realizar a leitura a Ata, do Expediente, das representações e das comunicações durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fortim.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 034/2021, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortim-CE, 02 de agosto de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- Presidente do Legislativo -

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:4072B07D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 878/2021, DE 22 DE AGOSTO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 05 de setembro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção do disposto nos incisos I e V do art. 6º, deste Decreto;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º. O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecida a:

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 4º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar de 9h até 0h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - os shoppings poderão funcionar de 7h às 18h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar das 8h às 0h, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 7º, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 9h às 0h.

§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 12. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 13. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II- a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as

condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Vigilância Sanitária do Município;
III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI – liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 7º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 10. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:70EE2857

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021

Retifica Data de Admissão da Servidora Maria Ferreira dos Santos, diante de divergência com a data de nomeação, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da servidora **Maria Ferreira dos Santos,** no cargo de Zeladora de Bens Públicos, matrícula 0201944;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da servidora **Maria Ferreira dos Santos,** matrícula de nº 0201944, no cargo de **Zeladora de Bens Públicos,** para a data correta de 04 de maio de 1998, conforme Portaria de Nomeação de nº 080/98, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 22 de julho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:35C10606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021

Retifica Data de Admissão e o cargo do Servidor Josias Silvano da Silva, diante de divergência com a data de nomeação e erro do cargo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão e no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais do servidor **Josias Silvano da Silva**, matrícula 0200697;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão e o cargo do servidor **Josias Silvano da Silva,** matrícula 0200697, no cargo de **Zelador (a) de Bens Públicos**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993 e para o cargo de **Vigia**, conforme Portaria de Nomeação de nº 18/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 22 de julho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A9397BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 24/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 23 a 29 de agosto de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no período de 23 a 29 de agosto de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I – Os Departamentos de Estatística e Esporte trabalharão de forma presencial dentro do expediente normal de trabalho respeitando todas as orientações sanitárias das autoridades competentes;
II – Os Departamentos Pedagógico e Programa e Projetos trabalharão de forma remota e presencial quando necessário;
III – Os profissionais do Magistério lotados nas Escolas e Creches municipais trabalharão de forma remota na administração das aulas e acompanhamento das atividades domiciliares, porém os planejamentos acontecerão de forma presencial em cada unidade de ensino onde o profissional do magistério estiver lotado;
IV – O núcleo gestor (Diretor, Coordenador e Secretário) de cada escola deverá exercer suas atividades de forma presencial nos turnos da manhã e tarde, podendo o Diretor e o Coordenador escolar alternar seus horários conforme ajustes previamente acordados;
V – O atendimento ao público em cada escola será agendado e respeitará todos os protocolos sanitários;
VI – Os servidores educacionais trabalharão de forma presencial sob responsabilidade do gestor escolar, respeitando todos os protocolos sanitários das autoridades competentes.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 continuarão a trabalhar, exclusivamente, de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a Secretária de Educação (88) 99664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 20/2021, de 02 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 23 de agosto de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3B9AC508

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0807.01/2021 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0807.01/2021 - SME – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2904.02/2021 - PMF**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma areninha, através da secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim-CE**; CONTRATADO**:Laporte Engenharia Eireli;**PERCENTUAL:** aprox. 23,87% (vinte e Três virgula oitenta e sete por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Fortim/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E3125814

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0807.02/2021 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0807.02/2021 - SMDU – 01° ADITIVO CONTRATUAL - referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2904.02/2021 - PMF**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de uma praça na localidade de Volta Grande, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim-CE**; CONTRATADO**:Laporte Engenharia Eireli;**PERCENTUAL:** aprox. 20,04% (vinte vírgula zero quatro por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:54D7DF97

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0204.01/2018-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE

QUANTIDADE AO CONTRATO N° 0204.01/2018-SMDU – 05° ADITIVO CONTRATUAL - referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3101.01/2018-SMDU**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de gerenciamento completo do sistema de iluminação pública (IP) do Município de Fortim, compreendendo as atividades de gestão da manutenção (com callcenter (0800) em horário comercial e aplicativo (APP) para controle de serviços de IP), ampliação, modernização, eficiência energética, incluindo todos os custos de materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, BDI e encargos sociais, necessários para a realização dos serviços**; CONTRATADO**:V C Batista Eireli;**PERCENTUAL:** 25% (vinte e cinco por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ordenador de Despesas:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:48AFA7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **1901.01/2021/PE/SMS/SRP**, OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE.** TENDO COMO FORNECEDORES: DROGAFONTE LTDA; DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA – ME; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA; JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP; NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME. VIGÊNCIA: **16/02/2021 A 16/02/2022.** A PREFEITURA DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES NOS ITENS 04, 05, 06 e 07 - LOTE 15 – MATERIAL HOSPITALAR V; ITEM 05 – LOTE 16 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VI; ITEM 02 e 04 –LOTE 18 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VIII; ITEM 03 - LOTE 20 – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR X; ITEM 05 e 06 - LOTE 27 – INSUMOS II**.** FORNECEDOR: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME. **FICAM MANTIDOS OS DEMAIS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.** MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. FORTIM – CE.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DEF795AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim-CE, Comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1608.01/2021 – PMF/SRP/PE**, para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONTENDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, IMPRESSORAS, ELETRODOMÉSTICOS, INDUSTRIAIS, CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS, ÁUDIO, PARQUES, MÓVEIS HOSPITALARES E MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **24/08/2021, até o dia 06/09/2021, às 20h00min (Horário de Brasília),** no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 08/09/2021, às 08h00min (Horário de Brasília)** e a fase **da DISPUTA DE LANCES no dia 08 de Setembro de 2021, às 13h30min (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, à Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://fortim.ce.gov.br/ para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:52467DFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021081901 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-280721/PE02. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** UNITED CAR LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO, NOVO, ADAPTADOR PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MENINO DE JESUS DE PRAGA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 115.300,00 (cento e quinze mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.01.10.122.0006.2.080, elemento de despesa nº 44.90.52.00. **VIGÊNCIA:** 19 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2021.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9794C7B8

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-240801-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DO CANTEIRO DA AVENIDA ANTÔNIO PINTO, NO BAIRRO VAZANTE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A sessão de abertura será realizada às **09h00min** do dia **09 de setembro de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:46277631

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-240802-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS LOCALIDADES DE SANT'ANA E PENANDUBA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A sessão de abertura será realizada às **09h00min** do dia **10 de setembro de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F10B4FB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura municipal de Groaíras- CE, através das Secretarias de Saúde; Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente; Cultura, Turismo e Desporto; Educação Básica; Saúde; Assistência Social e Desenvolvimento Social; torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 1908.01/2021, resultante do Pregão Eletrônico Nº 0707.01/2021-PE SRP. **EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO:** A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME – CNPJ Nº 08.745.714.0001-30/ F T PRADO LUCIO ME – CNPJ Nº 13.859.786/0001-49. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 0707.01/2021-PE SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais) - A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME – CNPJ Nº 05.135.166/0001-39, no** Lote II – Polpa de Frutas; **DE R$ 861.080,80 (oitocentos e sessenta um mil, oitenta reais e oitenta centavos) - F T PRADO LUCIO ME – CNPJ Nº 13.859.786/0001-49**; sendo registrado os valores de R$ 106.649,40 (cento e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) - Lote I - Hortifruti; R$ 240.500,50 (duzentos e quarenta mil quinhentos reais e cinquenta centavos) - Lote III – Carnes e Ovos; R$ 26.199,20 (vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos) - Lote IV - Frios ; R$ 91.039,70 (noventa e um mil, trinta e nove reais e setenta centavos) - Lote V - Cereais; R$ 49.999,40 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) - Lote VI – Preparos para mingaus; R$ 2.879,10 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos) - Lote VII - Temperos; R$ 143.268,30 (cento e quarenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) - Lote VIII – Carnes e Ovos; R$ 60.300,00 (sessenta mil, e trezentos reais) - Lote IX - Biscoitos ; R$ 22.460,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) - Lote X – Produtos de Padaria; R$ 35.297,80 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) - Lote XI – Bomboniere; R$ 82.487,40 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) - Lote XII – Bebidas. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 19/08/2021. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Anderson Silva Rodrigues - **A S RODRIGUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS ME**; Francisco Tiago Prado Lucio - **F T PRADO LUCIO ME**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rita de Cássia Lopes Matos. **Ordenadora de despesa - Gerenciador do Registro de Preços - ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE.**

Groaíras - CE, 19 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:6C677FBD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 068/2021

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.199, DE 21 DE AGOSTO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021, que estabeleceu, do dia 23 de agosto ao dia 05 de setembro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 23 de agosto ao dia 05 de setembro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à

exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 1h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

Art. 4° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º - Das regras aplicáveis às atividades de ensino:

§ 1º Fica estendida a liberação para aulas presenciais, na modalidade reforço, para alunos sem acesso à internet, progressivamente com as turmas do Ensino Infantil e Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 19h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, todos os dias, das 8h às 22h, com no máximo 70% (setenta por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de todos os dias, das 6h às 22h, podendo os estabelecimentos atenderem com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 9h às 0h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos;

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 8º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 9° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 10º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, apenas entre times do Município de Groaíras, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, estando vedado receber times de outros municípios.

Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 9° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:
I - a operação de piscinas, limitada a 30% (vinte por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará – SESA, após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte: a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

IV - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

V – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 9º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 10° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 23 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0E7FB3B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 478/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de agosto de 2021, para transportar o paciente Arildo

Manoel de Melo para o Hospital Geral Dr. César Cals, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 23 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:01F62AD9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 479/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sr.ª **LIDUINA CARLA OLIVEIRA ALVES**, RG 20083737329, CPF: 646.645.043-87, Auxiliar de Enfermagem do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de agosto de 2021, para acompanhar o paciente Arildo Manoel de Melo para o Hospital Geral Dr. César Cals, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 23 de agosto de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:23C5A9FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DELICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL –LEI Nº 1.398/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021,ART 4°, inciso V da Lei 10.520/2002 eLEI Nº 8.666/93.

A Secretaria de Turismo, Comércio Empreende dorismo do Município de Guaraciaba do Norte - CE comunica aos interessados que estará recebendo até às 09:00:00h do dia 08 de setembro de 2021, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito àAvenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, a proposta de Permissão e documentação de habilitação para o Pregão Presencial no25/2021-PE-SEAGRIM cujo objeto é a PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS E BOX NO MERCADO PÚBLICO NA LOCALIDADE DE VÁRZEA DOS ESPINHOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**.**O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8:00h às 14:00h.

Guaraciaba do Norte - CE,24 de agosto de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:05F4809E

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO -LAC

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, torna público que requereu à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-Ce, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC-para a atividade de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL**, localizado no município de Guaraciaba do Norte - CE, nas localidade de: **TRECHO 01:** MOCAMBO DOS RIBEIROS-GUARANI; **TRECHO 02:** MOCAMBO DOS RIBEIROS-VÁRZEA DOS ESPINHOS; **TRECHO 03:** MOCAMBO DOS RIBEIROS-CE372, Zonas Urbana e Rural.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Agosto de 2021.
ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4633F8FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 057/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, N° 34.196, de 07 de Agosto de 2021, N° 34.173, de 24 de Julho de 2021, N° 34.149, de 10 de Julho de 2021, N° 34.128, de 26 de Junho de 2021, N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 23/08/2021 até o dia 06/09/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

X - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no município de Guaraciaba do Norte/CE, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.

§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas anteriormente à publicação do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021**.**

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no

tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º No município de Guaraciaba do Norte/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços em geral, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, ramo de alimentação funcionarão das 9hrs às 19hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 22hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II – restaurantes e buffets poderão funcionar de 9h às 0h limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes**;**

III - observados todos os protocolos de biossegurança**.**

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 19h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 9°. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, estão liberado(a)s, no município:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

III - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VIII- o funcionamento de teatros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas

contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

Art. 10. As disposições deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto e Decreto Estadual N° 34.199, de 21 de Agosto de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021.

Art. 16 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

Art. 17 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.

I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.

Art. 18 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 23 de Agosto de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:10F4FA12

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Edvaldo Linhares Aragão requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 De Agosto De 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:74EE5445

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Paulo de Barros requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Curralinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 De Agosto De 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7BA45042

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Ricardo Gama Pires requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Santa Maria.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 De Agosto De 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:8C9377E2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Marcilania Martins da Silva Pereira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Baixa Fria.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 De Agosto De 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E8D87814

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisca Bento Bezerra requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sitio Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:08BB882B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisca Natalia de Abreu Moreno requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Projeto de irrigação (fruticultura)**, localizado no sitio Santa Isabel.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3DB9672F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paulo Sergio de Sousa Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Santa Terezinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:11827DC5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ''REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Orlando Borges requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico,** localizado no sitio Estivas.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

23 de Agosto de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F35A31BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 700/2021 - REGULAMENTA AS FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECENDO A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 700/2021.

REGULAMENTA AS FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, ESTABELECENDO A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Ibicuitinga o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO ÚNICO
CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - A Politica de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Ibicuitinga será feita através das politicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito á liberdade e a convivência familiar e comunitária:

Parágrafo único — Aos que dele necessitarem será prestada a Assisténcia Social em caráter compensatório da ausência ou insuficiéncia das politicas sociais básicas no Municipio, sem a prévia manifestação do Conselho dos Direitos.

Art. 2º - A Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes Orgãos:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
III - Conselho Tutelar

Art. 3º - Caberá ao Governo Municipal interceder junto ao poder Público Federal e Estadual para obter recursos para proporcionar espaços fisicos adequados para a instalação e funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e do Conselho Tutelar e os dotará de equipamentos, combustiveis, material e pessoal necessários ao perfeito desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - CMDCA
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Crianqa e do Adolescente —CMDCA é o órgão deliberativo e controlador das ações em todos os niveis.

Art. 5º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo governo e 05 (cinco) indicados por organizações e órgãos não governamentais, que prestem assisténcia á criança e ao adolescente no municipio, cabendo a cada entidade ou órgão a indicação de 01 (um) suplente.
§1º - Os 10 (dez) membros indicados farão a escolha da diretoria do Conselho que será constituida de 03 (trés) conselheiros titulares;
§2º - Cada entidade ou Orgão so poderá se fazer representar na diretoria do conselho por um dos seus representantes;
§3º - As reuniões do Conselho de Direitos serão abertas participação de conselheiros titulares e suplentes e a comunidade em geral;
§4º - Para exercicio do cargo de conselheiro serão exigidos os seguintes critérios:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e urn) anos;
III - Residir no Municipio; e
IV - Experiéncia de trabalho ligado criança e ao adolescente.

Art. 6º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público e não remunerada.

Seção II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criarça e do Adolescente - CMDCA:
I - Formular e controlar a Politica Municipal da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para das ações e capacitação e aplicação de recursos;
II - Zelar pela execução dessa politica, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas familias, de seus grupos, de vizinhanças e dos bairros ou zona rural em que se localizem;
III - Formular as prioridades a serem incluidas no planejamento do Municipio, em todo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no municipio, que possa afetar as condições de dida das crianças e dos adolescentes;
V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
a)Orientação e apoio Sócio-familiar,
a) Apoio Sócio-educativo;
b) Colocação Sócio-familiar;
c) Abrigo;
d) Liberdade assistida;
e) Semi-liberdade;
f) Internação, fazendo cumprir as normas presentes no Estatuto da Criança e do
Adolescente (Lei Federal no 8.069).
VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no municipio fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;
VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providéncias que julgar cabiveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar do Municipio.
VIII - Promover e coordenar a realização de diagnosticos da situação local da crianças e do adolescente.
IX - Estabelecer os parámetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.
X - Elaborar o plano de ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como plano de Aplicação dos Recursos do Fundo.
XI - Acompanhar a execuqão de ação Municipal com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo bem como os seus respectivos orçamentos.
XII - Requisitar a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Conselho Tutelar.
XIII - Solicitar ao Poder Executivo estudo ou pareceres sobre matérias do interesse da política local dos Direitos, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessários.
XIV - Analisar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo.
XV - Promover a realização de auditórios independentes, sempre e quando julgar necessário.
XVI - Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do Poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo com apoio do Ministério Público.
XVII - Mobilizar a opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade:
No planejamento, execução e controle das ações;
No acompanhamento do processo de discussão, execução do orçamento da política Municipal dos Direitos;
XVIII - Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos com relação ao Fundo Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Fundo Municipal é o órgão capitador e aplicador de recursos a serem utilizados quanto às deliberações do Conselho dos Direitos a qual é vinculado.

Art. 9º - São receitas do Fundo:
I - Doações de contribuintes do imposto de renda e outros incentivos fiscais;

II - Doação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no discurso do período;
III - Doações, auxílios, contribuições, sulivenções internacionais, governamentais e não-governamentais;
IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - Remuneração oriunda de aplicações financeira respeitada a legislação em vigor;
VI - Multas previstas no artigo 214 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e oriundas das inflações nos artigos 245 e 258 da referida lei.
VII - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas ou projetos do Plano de Ação Municipal.
§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Seção II
DA COMPETENCIA

Art. 10 - Compete ao Fundo Municipal:
I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênio ou doações ao Fundo;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras da criança e do adolescente;
IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 - O Fundo Municipal ficará subordinado administrativamente e operacionalmente à Secretaria da Assistência Social, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a responsabilidade de:
I - Receber os recursos do Fundo;
II – Executar o plano de aplicação do Fundo;
III - Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Ação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Submeter a aprovação do Conselho dos Direitos os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo e do plano de aplicação;
V - Submeter à aprovação do Conselho de Direitos os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo;
VI - Fazer a prestação de contas anual junto a contabilidade geral do Município e ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - Tomar conhecimento. e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios de interesse do Fundo;

Art. 12 - O Fundo será regulamentado por decreto de Prefeito Municipal;

Art. 13 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema, observados os padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de aprofundar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 17 - A apresentação do plano de aplicação dos recursos deverá mencionar as classificações orçamentárias das despesas e receitas a serem submetidas ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo a ser instalado, cronológica, funcional e geograficamente nos termos da presente lei, pertencente aos quadros da Secretaria da Assistência Social do município de quem receberá todo o pessoal, infra-estrutura, bem como condições materiais e financeiras necessárias ao seu funcionamento.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - São atribuições do Conselho Tutelar além das estabelecidas no artigo 136 e 137 da Lei Federal nº 8.069/90:
I - Atender as crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 a 105 da Lei Federal nº 8.069 de 13 julho de 1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, l a V da mesma lei;
II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo I a VlI da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de educação, serviço social, trabalho e segurança;
b) Representar junto à autoridade judiciária os casos de sua competência;
c) Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
d) Fiscalizar as entidades de atendimento bem como iniciar, por meio de representação, os procedimentos judiciais de apuração de irregularidade em entidade de atendimento e de infração administrativa as normas de proteção a criança e ao adolescente;
e) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que construa irritação administrativa ou pessoal contra os Direitos da Criança e do Adolescente;
f) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Artigo nº 101 de I a Vl da Lei Federal nº 8.069 de 13 de-julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracionário;
g) Expedir notificações;
h) Registrar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
i) Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
j) Representar, em nome da pessoa e da família contra a violência dos - direitos previstos no artigo nº 220 inciso Il e III da Constituição Federal;
k) Representar o Ministério Público para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
l) Prestar serviços de identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar deverá manter perfeito entendimento com o Conselho dos Direitos e destes seguir todas as orientações.

Art. 20 – A competência do Conselho Tutelar será determinada de conformidade com o estabelecimento no artigo 147 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO VI
Seção III
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21 – O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos da nova redação do §1º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 22 – O processo de escolha será responsabilidade do CMDCA com a devida fiscalização do representante do Ministério Público.

Art. 23 – O CMDCA expedirá resolução regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como designará comissão especial para acompanhar, organizar e registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para impugnação de candidaturas, bem como exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

Art. 24 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos segundo o princípio majoritário por meio de voto facultativo e secreto, estando apto a votar qualquer cidadão com domicílio eleitoral no município.

Art. 25 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (anos).

Parágrafo Único – Havendo vacância de cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

Art. 26 – Poderão concorrer ao processo de escolha para Conselheiros Tutelares pessoas que preencherem os seguintes requisitos:
a) Idade igual ou superior a 21 anos;
b) Residência no Município de Ibicuitinga comprovada através de recibos de água, luz ou telefoene, ou conforme entenda pertinente a comissão especial do processo de escolha do CMDCA;
c) Idoneidade moral comprovada;
d) Ter concluído, no mínimo, o ensino médio;
Apresentar comprovada experiência, não inferior a 01 (um) ano, de atendimento e/ou defesa de crianças e adolescentes, através de documentação a ser exigida em resolução do CMDCA;
Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela comissão especial, versando sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, além do preenchimento do formulário, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos no artigo.

Art. 27 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 28 – O CMDCA, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicará edital dispondo sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, regulando-o, durante o prazo de execução, através de resoluções e/ou recomendações no que lhe for pertinente.

Art. 29 – O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
I – Calendário com datas e prazos de inscrições, registros de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame; e
II – Criação e composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

Art. 30 – Após apuração dos votos e conhecido os cinco candidatos mais votados, serão declarados eleitos juntamente com seus suplentes.

Parágrafo Único – No caso de empate entre os candidatos, considerar-se-á eleito o de maior idade, passando o candidato mais novo para o lugar na seguinte ordem decrescente de classificação até se obter os cinco mais votados.

Art. 31 – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos termos da nova redação do §2º do Art. 139 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 32 – Caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 33 – Todas as despesas com a preparação, organização e realização das eleições do Conselho Tutelar serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Seção IV
DA RELEVÂNCIA DA FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - O exercício efetivo das funções de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 35 - O cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar será eletivo com remuneração de R$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Seção V
Das Proibições e Impedimento

Art. 36. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
II – Recusar fé a documento público;
III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV – Cometer e submeter à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuições que não seja da responsabilidade da mesma;
V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI – Proceder de forma desidiosa;
VII – Exercer qualquer atividade pública ou privada;
VIII – Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições especificadas;
IX – Participar ou fazer propaganda político-partidário no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;

Art. 37. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não pode ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 38. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente, sogro ou nora, irmão, cunhada, cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Seção VI
Da vacância e da perda do mandato dos Conselheiros

Art. 39. A vacância da função decorrerá de:
I – Renúncia;
II – Falecimento;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
V – Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
VI – Decisão judicial que determine a destituição;

Art. 40. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – Vacância da função;
II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
III - Férias do titular;
IV - Licença-maternidade;
V – Licença para tratamento de saúde;

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsidio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 41. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.
I - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.
II - A comprovação dos fatos previstos no art. 36, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por oficio pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade Judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção VII
Das penalidades

Art. 42. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão;
III – destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 43. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstancia agravantes e atenuantes.

Art. 44. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 36 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 45. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsidio pelo prazo de sua duração.

Art. 46. O conselheiro será destituído da função quando:
I – Praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;
II – Deixar de cumprir as obrigações contidas na lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III – Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;
IV – Usar da função em beneficio próprio;
V – Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
VI – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
VII – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;
VIII – Receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
IX – For condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
X – Exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada;
Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 46, o Conselho Municipal dos Direitos, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente assim como outras previdências.

Seção VII
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 47. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providencias necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 48. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão feito os procedimentos abaixo:
I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância, realizada por seus membros.
II - A Comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.
III - Da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:
1 - o arquivamento da denúncia/representação;
2 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar.
IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o Processo Administrativo Disciplinar baixará resolução para iniciarem o Processo Administrativo Disciplinar;
V - A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.
VI - Do Processo Administrativo Disciplinar, que não excederá o prazo de noventa dias, poderá resultar:
1 - O arquivamento da denúncia/representação;
2 - Advertência;
3 - Suspensão;
4 - Destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.
VII - Como medida cautelar e afim de que o Conselheiro Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração e convocar o suplente.

Art. 49. O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da Função Pública de Conselheiro Tutelar, não poderá exercer cargo público municipal por um período de cinco anos.

Seção V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - As reuniões do Conselho Tutelar serão públicas, podendo ser secretas, por sua deliberação ou sempre que a natureza do assunto exigir.

Art. 51 - O Conselho Tutelar funcionará, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, utilizando a escala de revezamento ou ficando algum conselheiro de sobreaviso.

Art. 52 - O Conselho Tutelar, em até 03 (três) meses após a sua instalação, estabelecerá em resolução própria as normas complementares de suas atribuições e funcionamento, sempre ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A escala de revezamento entre os conselheiros deve ser feita de forma que cada conselheiro coordene as atividades do conselho uma semana por mês, sendo que as decisões tomadas deverão receber aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Municipal desverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:E65EEA47

GABINETE DO PREFEITO
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 045/2021

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.

§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I

Art. 4º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II – restaurantes e buffets poderão funcionar de 9h às 0h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 19h.
§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.
§ 9º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:
I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
III - a operação de piscinas em barracas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
VIII- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 6º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção II
Das medidas gerais sanitárias

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III –comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

Art. 11. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão

de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 22 de agosto de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:6B678F6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial n° 004/2021 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO DE ICAPUÍ, com data de abertura marcada para o dia 06/09/2021, às 08hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Icapuí, sito a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará no horário de 08hs00min as 12hs00min.

Icapuí - CE, 23 de agosto de 2021.

NEEMIAS FREITAS BRAGA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:C7F4EB89

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 152/2021

Portaria Nº 152/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 06/08/2021, para tratar sobre a aquisição de veículo (carro) que ficará a disposição da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Estrela do Mar II, da Comunidade de Redonda no Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual, Sr. Leonardo Pinheiro na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 04 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:2AAFB82F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 153/2021

Portaria Nº 153/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 06/08/2021, para tratar sobre a liberação de recursos para construção de uma área de lazer e esportes na Comunidade de Olho D'Água no Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Fernando Pessoa na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 05 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:42520B6A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 154/2021

Portaria Nº 154/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 09/08/2021, para participar de reunião para solicitar recursos para aquisição de uma Areninha na Comunidade de Quitérias do município de Icapuí, junto ao Escritório da Deputada Federal Luizianne Lins, localizado na Avenida da Universidade, nº 2432, Bairro Benfica.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 05 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:5847FB77

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 155/2021

Portaria Nº 155/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/08/2021, para tratar sobre consultoria contábil quanto ao Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), junto ao Assessor Contábil Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota da UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:83CC35D4

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 156/2021

Portaria Nº 156/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/08/2021, para participar de reunião para solicitar recurso para construção de uma escadaria na localidade de Retiro Grande no Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:8DB443B8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 157/2021

Portaria Nº 157/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/08/2021, para solicitar apoio para reforma da estrutura do Ginásio na localidade de Mutamba no Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:00919A6A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 158/2021

Portaria Nº 158/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/08/2021, para tratar sobre consultoria contábil quanto ao Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), junto ao Assessor Contábil Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota da UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 09 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:BA34388B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 159/2021

Portaria Nº 159/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/08/2021, para tratar sobre consultoria contábil quanto ao Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), junto ao Assessor Contábil Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota da UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 09 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:5567EEA0

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 160/2021

Portaria Nº 160/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Cláudio Roberto de Carvalho, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 16/08/2021, para participar de reunião para tratar sobre projeto para aquisição de material esportivo para o município de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Secretário Executivo do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 11 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3A33C09C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 161/2021

Portaria Nº 161/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 16/08/2021, para participar de reunião para tratar sobre projeto para aquisição de material esportivo para o município de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Secretário Executivo do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 11 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F68274C8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 162/2021

Portaria Nº 162/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 16/08/2021, para participar de reunião para tratar sobre projeto para aquisição de material esportivo para o município de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Secretário Executivo do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 11 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:120A0BE2

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 163/2021

Portaria Nº 163/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 16/08/2021, para participar de reunião para tratar sobre projeto para aquisição de material esportivo para o município de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Secretário Executivo do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 11 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:68AAA050

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 164/2021

Portaria Nº 164/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 16/08/2021, para participar de reunião para tratar sobre projeto para aquisição de material esportivo para o município de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Secretário Executivo do Esporte do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 11 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:903D5B9D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 165/2021

Portaria Nº 165/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/08/2021, para tratar de assuntos relacionados ao FEDAF – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar junto ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 12 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3723E050

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 166/2021

Portaria Nº 166/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/08/2021, para tratar de assuntos relacionados ao FEDAF – Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar junto ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 12 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:A4B4162C

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 167/2021

Portaria Nº 167/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 13/08/2021, para tratar sobre a pavimentação da Rua Gláucio Ferreira no município de Icapuí/CE, junto ao Sr. Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente da SOP – Superintendência de Obras Públicas.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 12 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:E57A1A92

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 168/2021

Portaria Nº 168/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 17/08/2021, para solicitar apoio para construção de uma areninha na localidade de Barreiras da Sereia no Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 16 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:09E456F7

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 169/2021

Portaria Nº 169/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 03 (três) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F47A7807

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 170/2021

Portaria Nº 170/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:DD0B7F20

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 171/2021

Portaria Nº 171/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Cláudio Roberto de Carvalho, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:F0D97163

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 172/2021

Portaria Nº 172/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C51A585A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 173/2021

Portaria Nº 173/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Emerson Hundemberk Medeiros da Costa, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:0417B12F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 174/2021

Portaria Nº 174/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:9F0847B9

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 175/2021

Portaria Nº 175/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a mesma viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar a Vereadora das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C469A0CF

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 176/2021

Portaria Nº 176/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:08719910

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 177/2021

Portaria Nº 177/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 04 (quatro) diárias, para fora do Estado, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o mesmo viajar à cidade de Brasilia-DF, no período de 24/08 a 27/08/2021, para participar da XX Marcha dos Legislativos Municipais, realizada pela UVB – União dos Vereadores do Brasil.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o Vereador das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:053C1F1F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 178/2021

Portaria Nº 178/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 20/08/2021, para participar de reunião para solicitar recursos para aquisição de uma Ambulância para o município de Icapuí, junto ao Escritório da Deputada Federal Luizianne Lins, localizado na Avenida da Universidade, nº 2432, Bairro Benfica.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 19 de agosto de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:142778C1

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - IMFLA

Nº DA RLI 002/2021 PROCESSO IMFLA: 026/2015
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente Renovação de Licença de Instalação a:Prefeitura de Icapuí, inscrita no CNPJ n°: 103935930001-57. Para pavimentação e urbanização de ruas na comunidade da Praia de Requenguela – Icapuí/Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:D125A884

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA - IMFLA

Nº DA DDLA 003/2021 PROCESSO IMFLA: 045/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:
Prefeitura de Icapuí, inscrita no CNPJ n°: 103935930001-57. Para construção de centro cultural na comunidade de Morro Alto – Icapuí/Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:44CFBE51

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - IMFLA

Nº 041/2021 PROCESSO IMFLA: 219/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente autorização a:
Caixeiro Viajante Participações LTDA, inscrita no CNPJ n°: 38.141.300/0001-63. Para construção de chalés unifamiliares na comunidade da Praia de Picos – Icapuí/Ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:E1730BC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Para Provimento de Vagas do Quadro de Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Icó - CE (Edital de Abertura nº. 001/2014, de 27 de outubro de 2014), referente ao cargo de **Odontólogo**, publicada oficialmente em **20 de agosto de 2021**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO a(s) decisão(ões) judicial(is) proferida nos autos do(s) Processos n° **0020037-66.2019.8.06.0090.** CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e à posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **entre os dias 23 e 30 de agosto de 2021**, das 08:00h às 12:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia **31 de agosto de 2021**, das 08:00h às 12:00h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no PSF SÃO GERALDO, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação, dispostas nos itens anteriores deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal de Icó-CE, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, às 09:00 horas, do dia **01 de setembro de 2021.**

3.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa do CONVOCADO, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

Referente ao processo n° 0020037-66.2019.8.06.0090

Cargo: Odontólogo
Nome do Candidato: Ingrid Elpides do Nascimento

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS
1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo

RELAÇÃO DE BENS
DISCRIMINAÇÃO / VALORES

Icó – CE, _____ de _____ de 2021

. _____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura

ANEXO V
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;
II – Coagulograma;
III – Ureia;
IV – Glicemia de jejum;
V – Sumário de Urina;
VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;
VII – VDRL;
VIII – Eletrocardiograma com laudo;
IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).
2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 19 de agosto de 2021.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:523AFCB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico - RP 2021.06.24.01-PMI/SMS. Objeto: aquisição de materiais ortopédicos e próteses, de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce**,** conforme especificações constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa:** Prohospital Comércio Holanda - LTDA, CNPJ 09.485.574/0001-71 (Vencedora da Licitação). **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 23 de Agosto de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D77C2F4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SDE

Nº	NOME
01	MARIA KELLY SOARES RODRIGUES

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	CLAUDEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
02	ALEX DE OLIVEIRA

Irauçuba/CE, 23 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2FAB078B

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

CONTROLADORIA

Nº	NOME
01	MARCOS VINICIOS BARBOSA RICARTO

Irauçuba/CE, 23 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:43DB57B0

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.16.01, que tem como objeto Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de fardamento, calçados, bolsas de lona, boinas, chapéus, bonés, cintos, kimonos, acessórios de ballet, lençóis, toalhas, pijamas e camisolas cirúrgicos, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 24/08/2021, até às 17h00min do dia 08/09/2021. Data de Abertura das Propostas: 10/09/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 23 de agosto de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:48C50FE3

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.08.20.01, 2021.08.20.02, 2021.08.20.03, 2021.08.20.04, 2021.08.20.05 E 2021.08.20.06

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.08.19.01

OBJETO: Contratação de serventes para realização de serviços de interesse da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Contratados: 1. MIZAEL MELO VIANA**, inscrito no CPF de nº 056.288.663-00**,** com o valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao Item 01, **2. MOESIO DOS SANTOS MOTA**, inscrito no CPF de nº 614.530.293-38**,** com o valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao Item 02, **3. JOÃO DUARTE TEIXEIRA**, inscrito no CPF de nº 030.141.243-03**,** com o valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao Item 03, **4. ANDERSON NASCIMENTO DE SOUSA**, inscrito no CPF de nº 022.358.343-02**,** com o valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao Item 04, **5. JOSE OTAVIO RODRIGUES MAGALHÃES**, inscrito no CPF de nº 087.661.093-96**,** com o valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao Item 05, **6. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA BRUNO**, inscrito no CPF de nº 059.810.553-08**,** com o valor total de R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), referente ao Item 06, com o **valor Global de R$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais)**, referente aos Contratos de Nº **2021.08.20.01, 2021.08.20.02, 2021.08.20.03, 2021.08.20.04, 2021.08.20.05 e 2021.08.20.06**. **Data de Assinatura do Contrato**: 20 de agosto de 2021. **Vigência do Contrato**: até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA. **Assina pela Contratante:** Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotação Orçamentária de** nº 2401 04 122 0004 2.092, **com recursos:** Fonte (1001000000) Próprio. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 20 de agosto de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8ADEDCF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.08.02.002

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nº 193/98, de 20 de Fevereiro de 1998 e 265/02, de 05 de novembro de 2002 e legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os Srs. **Francisco Júlio Freitas Batista** – CPF: nº 071.611.273-60, **Hermanno Hercules dos Santos Silva –** CPF: nº 046.973.783-26 e as Sras. **Cícera Alves dos Santos Neta** CPF: 042.766.003-32 e **Eliegila Ferreira Paula** CPF**:** 001.588.463-54, eleitos Conselheiro Suplente pela comunidade em geral, desde que comprovadamente eleitores de Itaiçaba, para composição do CONSELHO TUTELAR, no quadriênio 2020 a 2024, para substituir os Conselheiros Tutelares que estão gozando férias no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.
Art. 2º - Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nos seus artigos 132 e 134 garante gozo de férias aos Conselheiros Tutelares.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:C2175A42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL N° 20180833

,1299 ,infra-firmada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, resolve rescindir amigável o contrato Nº 20180833- ADM, originário do Pregão Presencial 2018060602-ADM**,** cujo objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SECRETARIA. MUNC. DES. RURAL, REC. NAT. E APOIO COMUNITARIO, Município de Jaguaretama-Ce., a empresa, **IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.336.279/0001-11, estabelecida na AV JOAO HOLANDA, nº 06, CENTRO, Pereiro-CE, CEP 63460-000 doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual fundamenta-se no art. 78, e inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Signatário: WELLINGTON BRITO JERONIMO – Secretario de Infraestrutura.

Jaguaretama – Ceará, 30 de Julho de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Secretaria. Munc. Des. Rural, Rec. Nat. e Apoio Comunitario

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C4ADE414

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021-PE

A(O) JOSÉ ABILIO RODRIUES XAVIER, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 033/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - PÓ DE PEDRA
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 60,760 (Sessenta Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00002 - BRITA N.0
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 114,930 (Cento e Quatorze Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00003 - BRITA Nº2
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 119,330 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00004 - PEDRA PARALELEPIPEDO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 511,750 (Quinhentos e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, autoridade competente do(a) SEC. DE INFRAESTRUTURA, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - PÓ DE PEDRA
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 23.598.271/0001-96, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60,760 (Sessenta Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00002 - BRITA N.0
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 23.598.271/0001-96, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 114,930 (Cento e Quatorze Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00003 - BRITA Nº2
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO CÚBICO

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 23.598.271/0001-96, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 119,330 (Cento e Dezenove Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00004 - PEDRA PARALELEPIPEDO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 23.598.271/0001-96, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 511,750 (Quinhentos e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 23 DE AGOSTO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B8259A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE

A(O) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA E JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 035/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00002 - FORNO MICROONDAS 27L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 774,500 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00004 - REFRIGERADOR FROST FREE 340L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.980,000 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Item: 00005 - VENTILADOR DE COLUNA 2 EM 1
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 295,000 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00006 - BEBEDOURO DE MESA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pelo menor lance de R$ 655,000 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - TV LED 32 POLEGADAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00008 - SMARTPHONE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.290,990 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00009 - COMPUTADOR (TIPO CORE I7)
Quantidade: 115,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: DX COMPUTADORES LTDA, pelo menor lance de R$ 3.696,000 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais).

Item: 00010 - COPIADORA A TONER
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, pelo menor lance de R$ 2.800,000 (Dois Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00011 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.350,000 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - ESTABILIZADOR 1000 va Bivolt
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, pelo menor lance de R$ 299,000 (Duzentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00015 - AR CONDICIONADO 24.000 BTUS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 3.954,700 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Item: 00016 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO
Quantidade: 115,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00017 - MESA PARA ESCRITÓRIO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 207,000 (Duzentos e Sete Reais).

Item: 00018 - MESA P/COMPUTADOR
Quantidade: 105,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00019 - CONJUNTO ESCOLAR CJA-04
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 307,000 (Trezentos e Sete Reais).

Item: 00020 - CONJUNTO ESCOLAR CJA-06
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 349,500 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00021 - DATA SHOW 3.000 LUMENS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.295,000 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00022 - TELA DE PROJEÇÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 23/08/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA E JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridades competentes do(a) Sec. de Funanças e Administração e Sec. de educação e FUNDEB, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 - FORNO MICROONDAS 27L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 774,500 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00004 - REFRIGERADOR FROST FREE 340L
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.980,000 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Item: 00005 - VENTILADOR DE COLUNA 2 EM 1
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, C.N.P.J. nº
33.330.526/0001-99, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 295,000 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00006 - BEBEDOURO DE MESA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 655,000 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - TV LED 32 POLEGADAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00008 - SMARTPHONE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.290,990 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00009 - COMPUTADOR (TIPO CORE I7)
Quantidade: 115,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: DX COMPUTADORES LTDA, C.N.P.J. nº 11.182.175/0001-83, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.696,000 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais).

Item: 00010 - COPIADORA A TONER
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, C.N.P.J. nº 39.619.837/0001-59, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.800,000 (Dois Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00011 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.350,000 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00014 - ESTABILIZADOR 1000 va Bivolt
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021
Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 299,000 (Duzentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00015 - AR CONDICIONADO 24.000 BTUS
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.954,700 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

Item: 00016 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO
Quantidade: 115,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00017 - MESA PARA ESCRITÓRIO
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 207,000 (Duzentos e Sete Reais).

Item: 00018 - MESA P/COMPUTADOR
Quantidade: 105,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 160,000 (Cento e Sessenta Reais).

Item: 00019 - CONJUNTO ESCOLAR CJA-04
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 307,000 (Trezentos e Sete Reais).

Item: 00020 - CONJUNTO ESCOLAR CJA-06
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 349,500 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00021 - DATA SHOW 3.000 LUMENS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.295,000 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Item: 00022 - TELA DE PROJEÇÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 23 DE AGOSTO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8BDDBA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2021081901-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PATRICIA ALESANDRA DA SILVA ARAUJO 02331032360, com o valor total de R$ 8.172,00(Oito Mil, Cento e Setenta e Dois Reais)., referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA OS PACIENTES MANOELA CAMPELO ALMEIDA E DEUZIMAR CASSIANO DE ARAUJO NETO, EM ATENÇÃO AS ORDENS JUDICIAIS Nº 0003162-17.2012.8.06.0106 E 0280019-08.2021.8.06.0106, OS PACIENTES FAZEM USO CONTÍNUO DESSE MEDICAMENTO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 19 de Agosto de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:89B6B3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021081901-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA OS PACIENTES MANOELA CAMPELO ALMEIDA E DEUZIMAR CASSIANO DE ARAUJO NETO, EM ATENÇÃO AS ORDENS JUDICIAIS Nº 0003162-17.2012.8.06.0106 E 0280019-08.2021.8.06.0106, OS PACIENTES FAZEM USO CONTÍNUO DESSE MEDICAMENTO.

Contratado.....: PATRICIA ALESANDRA DA SILVA ARAUJO 02331032360, com o valor total de R$ 8.172,00(Oito Mil, Cento e Setenta e Dois Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 19 de Agosto de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4B032279

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1908074/21-GP DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XII, art. 104, I "d", art. 220, § 3º da Lei Orgânica Municipal c.c o Decreto Federal c.c. 3.365 de 21.06.1941 com alterações da Lei 2.786/56 e Lei 6.602 de 07.12.1978.

Art. 1º. – Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano localizado na Avenida Antônio Sampaio Couto, Bairro Décio Sampaio Couto, S/N, Jardim – CE, CEP 63.290-000, com área total 242,50 m², objeto da matrícula n.º 2.800, folhas 099, livro 02 "T" do CRI local, de propriedade do Espólio de Livino Marcolino dos Santos, com descrição abaixo determinada:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0001**, definido pelas coordenadas **E:469.956,000m** e **N:9.161.236,000m**; confrontando com terras distância de **9,00m** até o vértice **M-0002**, definido pelas coordenas **E:469.956,000m** e **N:9.161.245,000m**; confrontando com terras de **NORTE – LIVINO**, segue por com azimute **93º 41' 28,99"** e distância de **31,06m** até o vértice **M-0003**, definido pelas coordenadas **E:469.987,000m** e **N:9.161.243,000m**; confrontando com terras de **LESTE – CORREDOR DE ACESSO**, segue por com azimute **216º 52' 11,63"** e distância de **10,00m** até o vértice **M-0004**, definido pelas coordenadas **E:469.981,000m** e **N:9.161.235,000m**; confrontando com terras de **SUL – Avenida Antônio Sampaio Couto**, segue por com azimute **272º 17' 26,20"** e distância de **25,02m** até o vértice **M-0001**, encerrando este perímetro.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se à execução e alargamento da via de acesso à Escola Profissionalizante Dr. Napoleão Neves da Luz.

Art. 3º. O valor da presente Desapropriação será fixado na forma da lei, através de laudo de avaliação firmado pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria Nº 0601003/21 – GP, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I - Planta Topográfica.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas /ou judiciais cabíveis para efetivação da presente Desapropriação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 19 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9B2415AE

GABINETE
DECRETO Nº. 2008075/21-GP DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID -19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 05 de Setembro de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 2607069/21-GP.

Art. 2º. Fica permitido o ensino presencial da educação infantil e fundamental, exclusivamente na rede privada de ensino, obedecendo-se, impreterivelmente, os seguintes limites da capacidade das salas de aula:

I. 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade das salas de aula do Ensino Fundamental;

II. 50% (cinquenta por cento) da capacidade das salas de aula da Educação Infantil.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.
§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara de proteção facial e a disponibilização de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) ou lavatório, incluindo água e sabão, para higienização das mãos, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de Agosto de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B7686322

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.23.08.002

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.23.08.002

Obras e/ou Serviços de Engenharia.
Empreitada por preço global "lote"

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA

Valor Estimado: R$ **260.504,225**.

Data e Local da Sessão de Abertura: **10/09/2021** às **09:00h**. Sala da CPL à Rua Carmelita Guimarães N° 02, Centro, Jati-CE, Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 88 3575-1182, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 23 de agosto de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:B0EDD783

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.23.08-001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.23.08-001 - TIPO: MENOR POR ITEM.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER A USUÁRIOS DO SUS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA

Valor Total Estimado: R$ 100.000,00

Data de Julgamento 03.09.2021 às 09:00hs

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 23 de agosto de 2021

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:F4EA2B52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO a DECISÃO no Processo n° 0050522-05.2021.8.06.0179 (Mandado de Segurança Cível), de lavra de sua Excelência, o Juiz de Direito Hugo Gutparakis de Miranda, que proferiu o seguinte: "[...] Ante o exposto, com fundamento no art. 7° da Lei 12.016/09, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** pleiteada a fim de **suspender os efeitos do ato administrativo impugnado (ato que alterou o local de trabalho do impetrante) e determinar** à(s) autoridades impetrada(s) que promova(m) **o retorno do(a) impetrante LAETE RODRIGUES LIMA ao Centro Cultural do Município de Martinópole-CE**, onde exercia as funções de seu cargo antes da remoção discutida nestes autos, no **prazo de 05 dias** [...].".
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar o Servidor Público Municipal, Sr. **LAETE RODRIGUES LIMA** para exercer suas atividades laborais de Vigia, no Centro Cultural do município de Martinópole-CE.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:B8D91A71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico lotada na Secretaria da Saúde do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **23 de agosto de 2021, Conceição de Maria Cândido Sousa Vasconcelos,** para o cargo de **Gerente Técnico**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Massapê;

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos expedidos pela referida servidora indicada no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:D3535487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 208

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Orientadora de Endemias lotada na Secretaria da Saúde do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **Nomear**, a partir do dia **23 de agosto de 2021, Kayana da Cunha Marques,** para o cargo de **Orientadora de Endemias**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Massapê;

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos expedidos pela referida servidora indicada no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:71663B23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2021

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA INSTITUIÇÃO "AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Municipal a Instituição "Amigos do Bem Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria", Associação Civil sem finalidade econômica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o CNPJ nº. 05.108.918/0005-04, com endereço ao Sítio Brejo Grande, s/ nº, Coité, município de Mauriti, Estado do Ceará, cuja matriz encontra-se radicada à Rua Dr. Gabriel de Resende, nº 122, Vila Invernada, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03350-005, com CNPJ nº 05.108.918/0001-72.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C63B1B15

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2021

INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no âmbito do Município de MUNICÍPIO.

Art. 2º - Para fins dessa Lei, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:
I - Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;
II - Cadastros e inscrições municipais
III - Tratamento tributário;

IV - Fiscalização orientadora;
V - Apoio à representação;
VI - Participação em licitações públicas;
VII - Apoio ao associativismo;
VIII - Acesso ao crédito;
IX - Estímulo à Inovação;
X - Acesso à justiça;
XI - Educação Empreendedora.
§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:
I- Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II- Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º - O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º -Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:
I - observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;
II – considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º - Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:
I - Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;
II - Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;
III - Trabalhar de modo integrado;
IV - Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;
V - Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;
VI - Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.
§1º Para fins do caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:
I - Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;
II - Compartilhar dados com os sistemas federais ou estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;
III - Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.
§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º - Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:
I - Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;
II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, instituído pela Lei Federal nº11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único. do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:
I - Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;
II - Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;
III - Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;
IV - Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
V - Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;
VI - Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;
VII - Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º - Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II
Da Inscrição e Licenciamento

Art. 9º - Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10 - Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11 - Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12 - Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13 - Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:
I - Inscrição de contribuintes;
II - Consulta prévia de viabilidade;
III - Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;
IV - Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;
V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;
VII - Autorizações para publicidade;
VIII - Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14 - A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15 - Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:
I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;
II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16 - Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.
Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17 - A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.
§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:
I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e
II - dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.
§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:
I - definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e
II - dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18 - As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.
Art. 19 - Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:
I - Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;
II - Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habite-se, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III
Da Baixa Simplificada

Art. 20 - A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.
§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.
§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumir-se-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII
Do Microempreendedor Individual

Art. 22 - O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23 - O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.
§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.
§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.
§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.
§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual.

Art. 24 - O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.
Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
Seção I
Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25 - O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:
I - À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
II - À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;
III - Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;
IV - À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;
V - Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
I - Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
VII - À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;
VIII - Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES NACIONAL;
IX - À notificação eletrônica de contribuintes.
§2º O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:
I - Substituição tributária ou retenção na fonte;
II - Importação de serviços.
§3º A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.
§4º No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.
§5º A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26 - O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.
§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28 - A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal.

Art. 29 - O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 30 - O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.
§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.
§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31 - A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III
Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32 - O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33 - A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.
§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.
§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.
Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.
§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de ofício previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.
§2º O parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35 - No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Ceará, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36 - A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Ceará, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37 - A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38 - Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:
I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
II - Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

Art. 39 - Na fiscalização orientadora, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§1º - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.
§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.
§ 3º - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40 - Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.
§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.
§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DO APOIO E REPRESENTAÇÃO
SEÇÃO I
Do Agente De Desenvolvimento

Art. 41 - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.
§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO II
Sala do Empreendedor

Art. 42 - Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;
II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;
III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;
IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;
V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;
VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;
VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;
VIII - Disponibilizar informações e meios necessário s para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;
IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 43 - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45 - Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, a modalidade Pregão Presencial, quando executarem fontes de recursos do Município.
§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46 - Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:
I - instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;
III - definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;
IV - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e
V - capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações e dos pregoeiros e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.
§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.
§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.
§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.
§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 47 - A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48 - Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:
I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II - inscrição no CNPJ;
III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal;
IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.
§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.
§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.
§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.
§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;
IV - na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.
§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50 - Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.
§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta, será aplicado o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, sendo pois priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.
§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada deverá aplicar o disposto do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.
§ 4º O valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.
§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51 - Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:
I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;
II - que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;
III - que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;
IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
VI - que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.
§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;
II - consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52 - Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.
§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.
§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.
§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.
§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53 - Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:
I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;
III - resultar em perda de economia de escala;
IV - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54 - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55 - Nas licitações destinadas à participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
Art. 56 - Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.
§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58 - Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59 - As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60 - O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:
I - A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;
II - A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;
III - O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:
I - Alocar recursos de seu orçamento;
II - Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61 - A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63 - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64 - O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65 - A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:
I – incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;
II – Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66 - O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67 - Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comercio.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA
Art. 68 - O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.
§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69 - Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.
§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:
I - Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;
II - Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.
§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.
§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:
I - De natureza profissionalizante;
II - Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70 - Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72 - O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73 - A Secretaria Municipal da Fazenda, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.
Art. 74 - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75 - Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76 - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei Municipal n° 1.635/2021, de 23 de AGOSTO de 2.021, que **"INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CC0930DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2021

RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE, AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS QUANDO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora, Maria Jocelma Santana Furtado:

Art. 1º - Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o território do município de Mauriti-CE.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º - As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Mauriti deverão estabelecer atendimento prioritário aos advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão atendimento prioritário e diferenciado, os Advogados e Advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Art. 3º - Fica estipulado a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do disposto no artigo 2°, desta Lei.

Art. 4°- A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.

Art. 5°- Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Mauriti, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8F75A29D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2021

INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminente Vereadora, Virgínia Reis:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mauriti/CE a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto.

Parágrafo único. A campanha Agosto Lilás será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Campanha Agosto Lilás tem por objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a Mulher.

Art. 3º - Para consecução de seu objetivo, a Campanha Agosto Lilás prevê a realização de ações de mobilização, palestra, debate, encontros, utilização de rede sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do poder executivo de forma articulada com suas secretarias tendo como opção, firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas privadas, movimentos sociais, conselhos e conselhos de classe.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6A2DCCB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 696/GP/2021

PORTARIA NO 696/GP/2021

EXONERA À PEDIDO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR à PEDIDO Sr**. VICTOR DANIEL GOMES MAIA**, CPF: 060.208.413-08, do cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 23 de agosto de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C446443D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2021- SAPG-MERUOCA/CE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2021- SAPG-MERUOCA/CE

Licitação nº. 1205.02/2021 – Pregão Eletrônico

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2021- SAPG-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): TJM PAULA EPP- (CNPJ n. 07.593.626/0001-06)
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TJM PAULA EPP- (CNPJ n. 07.593.626/0001-06), POR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO AO CERTAME LICITATÓRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03 de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, determina:
Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Especial contra a empresa TJM PAULA EPP, inscrita na CNPJ sob nº 07.593.626/0001-06, para apuração de responsabilidades por descumprimento ao certame licitatório n. 1205.02/2021 – Pregão Eletrônico;
Art. 2º - Esta Portaria juntamente com os documentos nela mencionados serão autuados em processo administrativo aberto e conduzido pela Comissão de Fiscais de Acompanhamento dos Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria n. 139/2021, alfim, empós a apuração dos fatos sugerir, se for o caso, pela eventual aplicação das penalidades entabuladas na Lei;
Art. 3° - Fixa-se o prazo de 60(sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da comissão.
Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Autua-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 23 de agosto de 2021.

GUSTAVO VASCONCELOS BISPO
Secretario de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:FFE00659

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 1705.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.301.0171.2.051 - Manutenção de Equipes do PSF; 0701.10.302.0176.2.057 - Manut. Programa Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇAO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura dos contratos até 12 (doze) meses. CONTRATADA: POLLYECO EIRELI – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco José Lino Mesquita. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R$ 69.643,38 (sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Meruoca-Ce, 23 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Katiane da Silva Souza Alves
Código Identificador:E9F8FB50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DE CONTRATO 20219024

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20219024

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.08.21-1-DL

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

CONTRATADA(O).....: MBR ENGENHARIA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, GERENCIANDO, PLANEJANDO E FISCALIZANDO AS OBRAS/REFORMAS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

VALOR TOTAL.....: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 8.000,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Agosto de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 DATA DA

ASSINATURA.....: 23 de Agosto de 2021

Publicado por:
Filipe Pereira de Siqueira
Código Identificador:DD06C62F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA EPP, COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, 428, GIRILÂNDIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ÁGUA MINERAL, VASILHAMENS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 22.082,82. **DO VALOR DO LOTE X:** R$ 9.834,50. **DO VALOR TOTAL**: R$ 31.917,32(TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E DEZESETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2022 – GESTÃO E MANUETNÇÃO DA SAS; 1002 08 243 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CRIANÇAS FELIZ; 1002 08 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA; 1002 08 244 0136 2.028 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 08 244 0136 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; 1003 08 243 0011 2.036 – GESTAO E MANUTENÇÃO DO FMDCA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / EDNA MARIA FREIRE DA SILVA**.**

MORADA NOVA - CE, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:72CD58C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **FRANCISCO SÉRGIO MAIA RABELO**, COM SEDE A LAGOA DAS CARNAÚBAS, S/N, JUAZEIRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.089.095/0001-31**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 600,00. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 1.196,00. **DO VALOR TOTAL:** R$ 1.796,00 (UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2022 – GESTÃO E MANUETNÇÃO DA SAS; 1002 08 244 0136 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / FRANCISCO SERGIO MAIA RABELO**.**

MORADA NOVA - CE, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1FFEA48E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, COM SEDE A AVENIDA CÍCERO SÁ, Nº 1612 - A, BAIRRO URUCUNEMA, EUSÉBIO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.31.970.697/0001-57**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - SAS.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLA DE FRUTAS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE IX:** R$ 3.205,80(TRÊS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1002 08 244 0136 2035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MAC; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / EDY MARCIO FALCÃO SOARES**.**

MORADA NOVA - CE, 19 DE AGOSTO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A855CF40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170484 - SEFIN. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 – DIVERSAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 20170484 - SEFIN, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2021, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE 19,40%, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 1.189,51 (UM MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 7.319,71 (SETE MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 87.834,12 (OITENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. ASSINA PELA CONTRATADA: INÁCIO GOMES DA SILVA. ANTÔNIO MÂNCIO LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS / SEFIN / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F1FD35BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170485 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 - DIVERSAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA**: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 20170485 - SEDUC**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. **DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO **PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017** A **30 DE JUNHO DE 2021**, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE **19,40%**, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 968,29 (NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 5.958,29 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 71.499,48 (SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** INÁCIO GOMES DA SILVA. **EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA / SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E50088F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170486 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 – DIVERSAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. CONTRATADA: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83.OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 20170486 - SESA, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017 A 30 DE JUNHO DE 2021, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE 19,40%, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO

LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 960,53 (NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 5.910,53 (CINCO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 70.926,36 (SETENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. ASSINA PELA CONTRATADA: INÁCIO GOMES DA SILVA.MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SESA / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9B882C55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017_0487 - SAS. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2017 – DIVERSAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS. **CONTRATADA**: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 20170487 - SAS**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. **DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO **PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017** A **30 DE JUNHO DE 2021**, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE **19,40%**, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001.**DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 754,84 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 4.644,84 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 55.738,08 (CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA CRISTINA GIRÃO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** INÁCIO GOMES DA SILVA. **ANA CRISTINA GIRÃO** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / SAS / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:BBA55A13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170480 - SEFIN. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2017 – DIVERSAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN. **CONTRATADA**: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 20170480 - SEFIN**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. **DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO **PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017** A **30 DE JUNHO DE 2021**, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE **19,40%**, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 1.408,78 (MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 8.668,78 (OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 104.025,36 (CENTO E QUATRO MIL VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** INÁCIO GOMES DA SILVA.

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças /SEFIN / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C2336379

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170481 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2017 - DIVERSAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC.**CONTRATADA**: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 20170481 - SEDUC**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. **DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO **PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017** A **30 DE JUNHO DE 2021**, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE **19,40%**, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 912,02 (NOVECENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 5.612,02 (CINCO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E DOIS CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 67.344,24 (SESSENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. ASSINA PELA CONTRATADA: INÁCIO GOMES DA

SILVA.EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA / SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7F16FED8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170483 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2017 – DIVERSAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA**: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 20170482 - SESA**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA. **DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO **PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017** A **30 DE JUNHO DE 2021**, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE **19,40%**, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 908,14 (NOVECENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 5.588,14 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12 MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 67.057,68 (SESSENTA E SETE MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** INÁCIO GOMES DA SILVA. **MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA** - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SESA / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0033BFE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170483 - SAS. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2017 – DIVERSAS.**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS. **CONTRATADA**: I. GOMES DA SILVA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.981.881/0001-83. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO AUMENTAR O VALOR DO **CONTRATO Nº 20170483 - SAS**, POR MOTIVO DE REAJUSTE DE PREÇO COM BASE NO IPCA.**DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE**: OS VALORES DO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE REAL APURADO DO IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO) NO **PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2017** A **30 DE JUNHO DE 2021**, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL APROXIMADO DE **19,40%**, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO EM ANEXO, FICANDO RESGUARDADO O DIREITO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2022.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE TRATA ESTE INSTRUMENTO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS ART. 40, INC. XI, ART. 55, INC. III DA LEI Nº 8.666/93, E, ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 10.192/2001. **DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: O VALOR MENSAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE R$ 694,69 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 4.274,69 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). O VALOR GLOBAL (12MESES) DO CONTRATO PASSARÁ PARA R$ 51.296,28 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA CRISTINA GIRÃO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** INÁCIO GOMES DA SILVA.

ANA CRISTINA GIRÃO
Secretário Municipal da Assistência Social /SAS / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3AC9DD61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, COM SEDE A RUA R, Nº 171, PARQUE MONTENEGRO II, BAIRRO JOSÉ WALTER, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.782.385/0001-40 (VENCEDORA DO LOTE III); **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, COM SEDE A RUA 11, Nº 875, GALPÃO 10, CENTRO, EUSÉBIO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.414.166/0001-04 (VENCEDORA DOS LOTES I, II); **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, COM SEDE A RUA FRANCISCO REMIGIO, Nº 868, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.794.018/0001-30 (VENCEDORA DO LOTE IV); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021-SESA. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 754.980,00**; PREÇO DO LOTE II:** R$ 207.000,00**; PREÇO DO LOTE III:** R$ 249.900,00. **PREÇO DO LOTE IV:** R$ 369.000,00**. DO VALOR GLOBAL:** R$ 1.580.880,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA / JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES/ADRIANO HOLANDA FERREIRA/ CASSIO COSTA FORTI

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8837D9A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1908-G/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **19 DE AGOSTO DE 2021**, o servidor **PAULO TOMÉ NOBRE NETO**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL,** da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de Agosto de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D49777E4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: **JF SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI**, COM SEDE A RUA PIAUÍ, 162, POÇO, RECIFE – PE, CEP: 52.061-040, INSCRITA Nº CNPJ: 03.203.151/0001-35. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-012/2021-SAAE**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMERCIAL EM SANEAMENTO, NEGOCIAÇÕES DE DÉBITOS, CONVÊNIO DE ARRECADAÇÃO, GERENCIADOR DE SISTEMAS, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E GERENCIADOR CONTÁBIL, LEITURA E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTAS COM ATENDIMENTO VIRTUAL(WEB),DESTINADO AO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DO PREÇO: LOTE ÚNICO:** VALOR MENSAL DE R$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS**)**. **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1201 04 122 0037 2.038; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.40.00; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA / JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA**,**

MORADA NOVA-CE, 30/07/2021.

FRANCISCO EUDVAN NOBRE,
Pregoeiro Do SAAE**.**

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:8B487CA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda – CE, conforme especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A Coordenação do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda – CE poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Coordenação Técnica pela Primeira Infância deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 011/2020, de 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

REPRESENTANTES DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE

SECRETARIAS MUNICIPAIS	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Assistência Social	**TITULAR** - Erenir Gomes da Silva Oliveira. **SUPLENTE** – Kátia Rodrigues dos Santos
Secretaria de Saúde	**TITULAR** – Hylnara Moraes de Brito **SUPLENTE** – Anderson Renan Pereira Muniz
Secretaria de Educação Básica	**TITULAR** – Kênia Kerley Saraiva de Araújo **SUPLENTE** – Maria Socorro Alencar de Oliveira Feitosa
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**TITULAR** - Tayná Pires Ferreira **SUPLENTE** - Sérgio Alves de Souza

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:D869B582

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 668, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 220.771,53 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao mês de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E0ED5544

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid–19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.199, de 21 de agosto de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.
VIII – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
IX – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujus", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
X – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujus" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
XI – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
XII – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, no horário das 01h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - restaurantes poderão funcionar de 09h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
IV – veículos de animação (trenzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso V, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às reegras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 19h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;
III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:
a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
VI - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
VII – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Secretaria de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de agosto de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A6310423

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/20.9

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046, 0901.10.301.0018.2.047 E 0901.10.302.0021.2.051

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.23/33.90.30.99 e 33.90.30.28.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA - ME	*R$* 33.567,20

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Adriana Martins Farias Evangelista

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Nova Russas - Ceará, 20 de agosto de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:73ED5AAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA CORREIA ALVES

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Correia Alves, localizado no(a) Distrito de Palestina, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:2F62AD90

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALCIV ANIO ROSENO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Roseno da Silva, localizado no(a) Sitio Gouveia, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:D92692E2

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ALCIVANIO ROSENO DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Roseno da Silva, localizado no(a) Sitio Gouveia**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:8B187246

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ MATEUS DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Mateus da Silva, localizado no(a) Sitio Pai Antônio**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:205F37E1

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ MATEUS DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Mateus da Silva, localizado no(a) Sitio Pai Antônio, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:2AA9B404

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
LUIZ ELIZOMAR DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Elizomar da Silva, localizado no(a) Sitio Estreito, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:C90B16A7

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ROSANA VICENTE DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Vicente da Silva, localizado no(a) Sitio Estreito, referente a criação de Bovino. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA. Esta licença possui validade de 2 anos.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:4896EDA3

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ROSANA VICENTE DA SILVA

Torna público que requereu à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Sitio Vicente da Silva, localizado no(a) Sitio Estreito**,** ORÓS-CE Foi determinado o cumprimento das

exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da DLFA.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:8EC0B3DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA N° 2021.09.08.01

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, a Sra. **Joelma Xavier de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com a Lei n° 1.081 de 13 de abril de 1950, Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 e demais alterações trazidas pela lei 14.071/20, decreto Municipal n° 817/2017 e combinado com a Lei Orgânica do Município, baixa a seguinte Portaria:
Considerando a insuficiência da frota de veículos próprios do órgão contratante e devido à necessidade de deslocamento da presidenta, demais vereadores e/ou servidores da Câmara Municipal de Palhano, na sede e viagens interurbanas, visando o prosseguimento das ações legislativas (visando tratar exclusivamente de atividades do Poder Legislativo em questão)
Considerando, por fim, a importância de prevenir, orientar e corrigir eventuais incorreções, como consta a Lei n° 1.081 de 13 de abril de 1950, Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 e demais alterações trazidas pela lei 14.071/20, decreto Municipal n° 817/2017 e combinado com a Lei Orgânica do Município
DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei n° 1.081 de 13 de abril de 1950, Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997 e demais alterações trazidas pela lei 14.071/20, decreto Municipal n° 817/2017 e combinado com a Lei Orgânica do Município.
Lei n° 1.081 de 13 de abril de 1950
Art. 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
R E S O L V E:

DO OBJETO:

Art. 1º. Fica constituído veículo oficial da Câmara Municipal de Palhano, aquele adquirido por este Poder Legislativo por meio da compra, da doação, da cessão, e da locação de veículos de terceiros (desde que cumpridas todas as exigências contratuais legais vigentes).
DO USO:
Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte do (a) Presidente (a), dos vereadores, servidores e assessores que tenhamobrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função no exercício de suas atribuições institucionais, e à outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Palhano ou do Município, observada a legislação de trânsito.
§ 1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica limitado aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, e rigorosamente proibido o uso do veículo oficial a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido, no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público, em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
§ 3° A solicitação do agendamento para o uso do veículo em viagens fora da sede do Município e viagens interurbanas, dar-se-á via requerimento escrito com antecedência não inferior a 48 horas da data da viagem, constando ainda o lugar ao qual irá se deslocar e o motivo da viagem de interesse público desta municipalidade.
Art. 3º. Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Portaria, nos dias úteis (segunda à sexta feira).
Parágrafo Único. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Portaria, o uso de veículo nos dias não úteis, para:
I - Viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
II - Participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
III - Participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;
IV - Retorno de viagens;
V - Outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.
Art. 4º. A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, como consta o art. 2°, §3°, será concedida pelo (a) Presidente (a) deste Poder Legislativo mediante a solicitação prévia do interessado descrita no Art. 2º, § 3°, podendo ainda o (a) Presidente (a) solicitar parecer jurídico prévio da Procuradoria deste poder, para conceder a presente autorização (quando necessário).
§1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, conforme Anexo desta Portaria, relacionada ao cumprimento do presente e ao uso correto do veículo.
§2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.
§3º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.
Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial e/ou de posse do (a) Chefe do Legislativo, salvo por expressa autorização do (a) Presidente (a) para demais permanências, observadas as formalidades previstas nesta Portaria.

DA CONDUÇÃO, E DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO VEICULO:
Art. 6º. poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador, Servidor ou Assessor da Câmara Municipal de Palhano, desde que devidamente habilitado e em posse da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
§1° O Vereador ou Servidor responsável pelo veículo conforme requerimento e autorização de uso descrito no Art. 2º, § 3° será o responsável pelo pagamento de todas as multas/infrações e/ou avarias que ocorram no veículo na data em que estava sob a sua responsabilidade.
§3° Caso o vereador ou servidor responsável veículo na data da (s) infração (ões) e/ou avarias se recuse a efetuar o pagamento, o (a) presidente (a) irá instaurar um processo administrativo para que seja descontado na fonte direta (folha de pagamento) do subsídio ou salário do responsável. Conforme decreto Municipal n° 817/2017.
§3° Dirigir o veículo de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito.
§4° Cumprir a rota estabelecida na autorização de Saída do Veículo.
§5° Conduzir defensivamente o veículo, observando as suas características técnicas.
§6° Caso a Câmara Municipal não disponha de contrato administrativo para o fornecimento/aquisição de combustível, todos os gastos com combustível e derivados de petróleo serão de exclusiva e inteira responsabilidade do vereador ou servidor público que esteja com o veículo sob a sua responsabilidade.
Art. 7º. A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.
Art. 8º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao (a) Presidente (a) da Câmara de Palhano.

Parágrafo único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o (a) Presidente (a) providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.
Art. 9º - Esta portaria estrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de sua expedição.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Palhano/Ce, 09 de agosto de 2021

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidenta Câmara Municipal de Palhano
Biênio – 2021 - 2022

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:22452B79

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO AUTOMÓVEL

EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA N° 2021.09.08.01

Pelo presente instrumento de termo de responsabilidade por utilização do veículo de uso exclusivo da Câmara Municipal de Palhano, de um lado o (a) Sr. (a) _____, Cargo: _____, CPF: _____, Endereço: _____, doravante denominado (a) responsável pelo uso do veículo no dia _____, e do outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE PALHANO, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.674.446/0001-00, com endereço Av. Possidônio Barreto, 315, Centro, Palhano – CE, 62.910-000, neste ato representada por sua Presidenta Sra. JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo marca FIAT/ARGO DRIVE 1.0 ano de fabricação/modelo 2021/2022, placa **RIJ0I04**, chassi n° **9BD358A4NNYL42828, veículo em perfeito estado de conservação** que o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX** acima qualificado, recebe da Câmara Municipal de Palhano em perfeito estado de funcionamento, para atender ao pedido do referido responsável ora anexado a este termo, visando atender o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE UTILIZAÇÃO
Parágrafo 1º –A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função e a serviço da Câmara Municipal de Palhano.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES
São expressamente vedadas:
A utilização do veículo por terceiros;
A utilização do veículo para fins particulares;
A concessão de carona.
Usá-lo no transporte de passageiros ou cargas mediante pagamento;
Utilizá-lo em testes de velocidade ou competição de qualquer espécie; ou em estradas sem pavimentações, sem observações das condições mínimas de segurança;
Utilizá-lo para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo;
Usá-lo para transporte de produtos inflamáveis ou explosivos, sem a devida autorização da Empregadora;
Usá-lo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza, assim como usá-lo inadequadamente em condições extremas;
Conduzi-lo imprudentemente;
Usá-lo para propósitos ilegais, incluindo, transporte de drogas, assaltos, sequestro e contrabando;
Conduzi-lo sob influência de embriaguez ou substância psicotrópicas, narcóticas ou similares.
Não deixar o veículo em lugares ermos ou perigosos, devendo preferencialmente estacioná-lo em parqueamentos ou estacionamentos;
Fica vedado o uso do veículo nos finais de semana, salvo casos excepcionais sujeitos a autorização prévia da Câmara Municipal de Palhano/Ce

CLÁUSULA QUARTA: DAS INFRAÇÕES/MULTAS
Parágrafo 1º –As multas advindas da utilização do veículo serão de inteira responsabilidade do Servidor (a) ou Vereador (a), incluindo os pontos referentes a infração. Os valores poderão ser descontados na folha de pagamento mediante processo administrativo disciplinar, podendo ainda haver um parecer jurídico do Procurador deste Poder Legislativo.

Parágrafo 2º –Caberá ao Servidor (a) ou Vereador (a) o pagamento referente a multas por infrações de trânsito, bem como a transferência de pontos para sua CNH, aplicadas durante o expediente em que o veículo esteve sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO
Parágrafo 1º –O Servidor (a) ou Vereador (a) responsável pelo veículo em uso deverá devolver o veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, porém podendo responder criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo efetuadas indevidamente.

Parágrafo 2º –O veículo deve ser devolvido à Câmara Municipal ou seu responsável de imediato, após o término da utilização. Caso a devolução não ocorra, poderá a Câmara Municipal de Palhano se valer de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra o (a) Servidor (a) ou Vereador (a) queixa-crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA
Parágrafo 1º –O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo requerido e autorizado via requerimento de uso exigido na portaria n° 2021.09.08.01, que regula o uso do veículo oficial deste poder legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo 1º –Caso não haja contrato administrativo de fornecimento/aquisição de combustível e/ou derivados de petróleo na Câmara Municipal de Palhano, as despesas com abastecimento, fica a cargo do responsável pelo veículo no dia do seu uso exclusivo.

Parágrafo 2º –O Servidor (a) ou Vereador (a) poderá utilizar o veículo somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.

Parágrafo 3º –Em caso de acidente, o servidor (a) ou vereador (a) deve avisar imediatamente a Câmara Municipal e providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou o mesmo.

Parágrafo 4º –Em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência a Câmara Municipal de Palhano e fornecendo certidão do boletim de ocorrência.
Parágrafo 5º –Nas hipóteses previstas no parágrafo acima, caso o Servidor (a) ou Vereador (a) não tome as providências nela previstas, ficará este sujeito a isenção da responsabilidade indenizatória, podendo permanecer obrigado ao pagamento de despesas advindas do ocorrido.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente termo em duas vias, diante das testemunhas abaixo assinadas.
xxxxxxx/Ce, xx de xxxxxx de 2021.

Câmara Municipal De Palhano	_____
JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA	xxxxxxxxxxxx
Presidenta (Biênio 2021-2022)	CPF Nº: xxxxxxxxxxx
	Servidor (a) Vereador (a)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

Anexo I

DIA E HORÁRIO DA SAÍDA: ____/_____/_____, _____h ____min

CIDADE DESTINO:

DIA E HORÁRIO DO RETORNO: ____/_____/_____, _____h ____min

_____
Responsável pelas informações

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:DA450E26

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
OFÍCIO Nº 24/2021 – TES. PMP

Palhano/CE, 23 Agosto de 2021.

À
BANCO DO BRASIL
R.CEL.ALEXANDRINO, C LIMA, 860 –
Centro, Aracati - CE, 62800-000

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que o servidor público abaixo nominado, seja autorizada a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

OUTORGADOS COM A ASSINATURA ELETRONICA

NOME: JOCELMA RODRIGUES DO AMARAL
CPF: 046.076.323-76
C*argo: Tesoureira Municipal*

NOME: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
CPF:937.490.233-87
Cargo: Secretário do Fundo Municipal de Previdência Social.

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
CNPJ: 07.488.679/0001-59

AGENCIA	121-X
12.8057-0	

PODERES:
EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOSUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EMITIR COMPROVANTES
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome:
FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A421E858

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 23.08.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Salário Maternidade à servidora **MIRLA DE OLIVEIRA COSTA SILVA**, matrícula 902330, cargo **PROFESSORA - PEB I C5**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo Fundo Municipal de Previdência Social, de 180 dias, a partir do dia 21/07/2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 21 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A09AFAD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002/2021-SMPG

O sr. Edinardo Sales Pinheiro, Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Joaquim Wheliton Pereira Meireles**, mat. nº 010358-6, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Gestão no cargo de Agente Administrativo III, matrícula nº 010358-6, ½ **(meia) diária(s)**, no valor **R$ 50,00 (cinqüenta reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 27 do corrente mês, para participar da reunião para debater sobre as demandas necessárias e as prioridades no atendimento no DETRAN, promovido pelo Departamento Estadual de Transito do Ceará DETRAN.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:8AE32DCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 204/2021

PORTARIA N° 204/2021

Quiterianópolis – CE, em 18 de agosto de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **IURI MARYRONE DE SOUZA COSTA,** ocupante da função de **Assessor Especial IV**, vinculado ao Gabinete de Prefeita, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 18 de agosto de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:2C96452F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 205/2021

PORTARIA N° 205/2021

Quiterianópolis – CE, em 18 de agosto de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **DANDARA CAVALCANTE SOARES,** para ocupar a função de **Assessor Especial IV**, vinculado ao Gabinete de Prefeita, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 18 de agosto de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8EB058D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 65/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 65/2021, de 23 de agosto de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 34.199, de 21 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, do dia 23 de agosto a 05 de setembro de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 63/2021, de 13 de agosto de 2021 e DECRETO ESTADUAL 34.199, de 21 de agosto de 2021, e alterações posteriores.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de agosto de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:2E508F2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.092 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 3.092 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a doação de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural originário das atividades da Administração Pública, a entidades sem fins lucrativos para fins e uso de interesse social.
§1º. As entidades sem fins lucrativos a que se referem o *caput* deverão estar regularmente constituídas.
§2º. Poderão realizar o disposto no*caput*deste artigo os Órgãos da Administração Direta e Indireta.
§3º. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:
Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não é usado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;
Antieconômico é o bem cuja manutenção seja onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e
Irrecuperável é o bem que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º.O processo para a doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela nomeação de comissão de avaliação de bens inservíveis composta por, no mínimo, (03) três servidores municipais.
§1º. A comissão ficará responsável pela elaboração de laudo de avaliação dos bens a serem doados, bem como por declará-los sem utilidade para qualquer finalidade.
§2º. Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta, deverá assim proceder:
Realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no Art. 1º;
Realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis.
§3º. Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.
§4º.As entidades a que se refere o parágrafo anterior deverão ser aquelas, comprovadamente, sem fins lucrativos e que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social, conforme disposto no Art. 1º.
§5º. Em havendo mais de uma entidade interessada, quando for o caso, dependendo da quantidade de bens inservíveis, estes serão distribuídos entre todas, ou, quando não for possível, deverá ser utilizado como critério aquela que melhor atender aos interesses coletivos de acordo com o uso do bem.

Art. 3º. As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

Demonstração de interesse público devidamente justificado;
Avaliação prévia dos bens;
Destinação exclusiva para os fins descritos do § 3º do Art. 3º.

Art. 4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BAB7E1CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.093 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 3.093 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**.**

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.945 DE 11 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.945 de 11 de julho de 2018 fica revogada, não surtindo mais efeitos jurídicos.

Art. 2º - As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:291FF8AE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.025/2021

ATO Nº 02.08.025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **PAULO RICARDO RODRIGUES DA SILVA,** do cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Transportes, Simbologia DAS-11,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EF45C0DE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.08.023/2021

ATO Nº 02.08.023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSÉ ROBERTO ROCHA FILHO,** do cargo em comissão de **Coordenador de Orçamento e Finanças, Simbologia DAS-10,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F512A8AF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 09.06.001/2021

ATO Nº 09.06.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **RAQUEL CARVALHO BEZERRA DA SILVA** do cargo de **Secretário Municipal de Segurança, Trânsito E Cidadania,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 09 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E03C5A2C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 20.08.001/2021

ATO Nº 20.08.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o ATO Nº 10.06.003/2021, que exonera o(a) Senhor(a) **RAQUEL CARVALHO BEZERRA DA SILVA,** do cargo em **Secretário Municipal de Segurança, Trânsito E Cidadania**, , vinculado à **SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 20 de Agosto de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8A6F6BFB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**.** Extrato do 3° termo aditivo ao contrato do Pregão Eletrônico PE2019/023SME. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de educação básica municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá/CE. Este termo tem por objeto proceder ao reajuste de preços ao contrato 2019.09.03.01SME em 37,00%. **Assinatura:** 07 de julho de 2021. **Signatária:** Verúzia Jardim de Queiroz – Secretária e Locax Locações E Serviços EIRELI – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FC4BDE73

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE**.** Extrato do 3° termo aditivo ao contrato do Pregão Eletrônico PE2019/023SME. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** ALFA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI. **Objeto**: contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de educação básica municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá/CE. Este termo tem por objeto proceder ao reajuste de preços ao contrato 2019.09.05.01SME em 37,00%. **Assinatura:** 07 de julho de 2021. **Signatária:** Verúzia Jardim de Queiroz – Secretária e Alfa Locações de Veículos EIRELI – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FC078E3B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 3º termo aditivo ao contrato do processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 2019/001DUG. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá. CONTRATADA: Gonçalves Locação, Construção e Eletrificação EIRELI. OBJETO: contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/Ce. Assinatura: 01 de Julho de 2021. Signatária: Benedita de Oliveira – Secretária e Gonçalves Locação, Construção e Eletrificação EIRELI – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:940817CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 5° termo aditivo ao contrato nº 2017.06.19.03STCS resultante da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 2017/05STCS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. CONTRATADA: Eclipse Serviços e Locações EIRELI-ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locações de veículos destinados à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos de Quixadá/Ce. Assinatura: 01 de julho de 2021. Signatário: Francisco Marlos Holanda Bezerra - Secretário e Eclipse Serviços e Locações EIRELI-ME – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8BFBA2DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.08.03.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes de climatização, eletrônicos e eletrodomésticos, destinados à estruturação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Sítio Botão no Munícipio de Quixelô/CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 13.730,00 (treze mil setecentos e trinta reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Luiz Gustavo Carneiro Cavalcante

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Agosto de 2021

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:D79D4BA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2021.08.03.1. **Partes:** o Município de Quixelô, através do Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R S COMÉRCIO E IMPORTADOS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes de climatização, eletrônicos e eletrodomésticos, destinados à estruturação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Sítio Botão no Munícipio de Quixelô/CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais). **Vigência Contratual:** 31/12/2021. **Signatários:** Viviana Bezerra Gomes e Rubens de Souza Rodrigues

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Agosto de 2021

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8DD1770D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.07.01.1.1. **Tomada de Preços** Nº 2021.07.01.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e a empresa REVERT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e orgânico do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor mensal estimado do Contrato**: R$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais). **Valor Total do Contrato**: 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. **Signatários**: Guilherme de Lima e Adson Jean Peixoto de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:82483AAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0154/2021

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2347352F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0153/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:D98391A8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0152/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:9DB39EDD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0151/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:60E0FECB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0150/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:821960D4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0149/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1D92CDDE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0148/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do

Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 20 de Agosto de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 19 de Agosto de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2D39F54B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO) Nº 0147/202

O**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução nº 001 de 06 de março de 2018,

R E S O L V E:

Conceder01 (um) diária(s) no valor total de R$250,00,(duzentos e cinquenta reais),a(o)Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, SOLICITAR JUNTO A DEPUTADA FERNANDA PESSOA, EM REUNIÃO, PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS PARA AS SEGUINTES COMUNIDADES E DISTRITOS: BOTICA (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 100 FAMÍLIAS), CARNAÚBAS (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 30 FAMÍLIAS), UBAIA (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 80 FAMÍLIAS), BARREIRAS (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 30 FAMÍLIAS), RASTEIRA (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 25 FAMÍLIAS), LAGOA DA CASCA (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 30 FAMÍLIAS), BAIXA DO FÉLIX (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 15 FAMÍLIAS) E TOMÉ (ASSISTINDO UMA MÉDIA DE 300 FAMÍLIAS), BEM COMO APRESENTAR OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO, NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2021, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DOCEARÁ**, em 16 de Agosto de .

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BC229951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIA DE DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021, cujo objeto é o OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**

CONTRATANTE: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO (A): SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS - ME

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 14.043,00 (quatorze mil e quarenta e três reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 7,02% (sete inteiro e dois centésimos)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Suzy Emanuelle Lopes Santos

ASSINA PELA CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES

Quixeré-Ce, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:077E94E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 1203.01/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.20.122.2001.2.061 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento da fruticultura, em atendimento a 25 (vinte e cinco) fruticultores deste município, a serem executados sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do município de Quixeré.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE;

ASSINA PELA CONTRATADA: Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Júnior;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Otacílio Rodrigues de Lima;

VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Quixeré, 01 de julho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:72B0CC64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.16/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo

objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 3.042,14 (tres mil, quarenta e dois reais e catorze centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:75966FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.14/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 567,73 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e tres centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:827A90AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

O GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.13/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 567,73 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e tres centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8A70B5EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.15/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 681,19 (seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9B02249D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, RECURSOS HIDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.19/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL**

JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 624,05 (seiscentos e vinte e quarto reais e cinco centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: OTACILIO RODRIGUES DE LIMA.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

OTACILIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Agricultura, Pecuaria, Recursos Hidricos e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:EA430F52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.21/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 851,80 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretário de Planejamento e Gestão Das Finanças

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5DC0EA7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.18/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 1.987,67 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0D216EEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.17/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 3.919,02 (tres mil novecentos e dezenove reais e dois centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D9CF8793

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Quixeré, torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº **0201.20/2018** decorrente do Pregão Presencial nº 1212.01/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**.

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL S/S

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, Nº 1116 - Sala 808 - Bairro de Fátima - Cep - 60.040-530 - Fortaleza, Estado do Ceará

CNPJ Nº: 07.801.375/0001-08

REAJUSTE MENSAL CONCEDIDO (EM R$): R$ 624,05 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

ASSINA PELA CONTRATADA: João Sivanney Pinheiro Bezerra.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO DE ARAÚJO COSTA.

Quixeré-Ce, 12 de agosto de 2021.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E3B59E84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.315/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.309/2021 E ANTERIORES, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e ainda de 07 (sete) casos como suspeitos de COVID 19, 03 (três) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 01 (um) paciente em isolamento hospitalar;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 05 de setembro de 2021;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de n° 1.307/2021 e do Decreto de n° 1.309/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 06 de setembro de 2021**.**
Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.199/2021, de 21 de agosto de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 05 de setembro de 2021.
Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, do parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.298/2021 e dos incisos I ao VIII parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.301/2021.
Art. 4º Nos dias 23 de agosto a 06 de setembro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).
§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.
Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2021, observará o seguinte:
I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 17hrs.
f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.
g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, mantém autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

d) liberação, em buffets, de eventos sociais apenas, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado também: limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, com os mesmos critérios para funcionamento de restaurantes.

VIII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

§ 1º No período do caput do art. 5º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.

§ 2º – Celebrações religiosas, limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

§ 3º – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 4º - Permanece permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 23 de agosto a 06 de setembro de 2021:

I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;

II – Feiras e exposições; e

III - Realização de festas, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 10 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 11 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 12 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13 Os viajantes que vierem dos Estados de: Santa Catarina, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Maranhão, Paraná, Goiás, Rio de Janeiro e São Paulo devem ficar de quarentena por 14 (quatorze) dias ao chegar em Quixeré, observando se vão surgir sintomas gripais que indiquem doença respiratória aguda, caso isso aconteça, devem procurar atendimento médico e compartilhar seu histórico de viagem com o profissional de saúde.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de agosto de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021 e 1.307/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 23 de agosto de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5793DB55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 838/2021 DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia componentes para atuação no Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CAE,** (GESTÃO FEVEREIRO DE 2021 A FEVEREIRO 2025) e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI,

RESOLVE:
CONSIDERANDO: O pedido de desligamento de membros do conselho supracitado, na categoria de REPRESENTANTES DOS PROFESSORES;

CONSIDERADO: A necessidade substituição dos membros desligados do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Os componentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CAE** (gestão fevereiro de 2021 a fevereiro de 2024), abaixo especificados:

REPRESENTANTES DO PODER EXECULTIVO
Titular – Ypsilon Rodrigues Felix
Suplente – Helder Vaz Isidório Cruz

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DO DISCENTES

Titular – Jessica Correia Duarte Nuvens
Suplente – Claudete Batista da Silva
Titular – Maria Soares de Lacerda
Suplente – Tarcísio Moreira de Alencar

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS
Titular – Roseana dos Santos Silva
Suplente- Andreia Ferreira Felinto
Titular – Edna Celia Xavier
Suplente – Maria Eunice Queiroz
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Titular – Francisca Soraia Ferreira Araújo
Suplente – Fabiana Gonçalves da Silva
Titular – Cícera de Lima Sousa
Suplente – Cícero Feitosa Freire

REPRESENTANTE DOS ALUNOS
Titular - Maria de Fatima Duarte Ribeiro
Suplente - Tifani Leticia de Souza Alves

Art.2º - Revoga-se a Portaria 195/2021 do dia 12 de fevereiro de 2021;
Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 23 de Agosto 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:867145F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 839/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1° - AUTORIZAR a cessão do servidor público municipal FRANCISCO ADENILTON RIBEIRO SOUZA, inscrito no CPF sob o n° 806.115.323.87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar administrativo, com lotação na secretaria de Municipal de Educação de Santana do Cariri, para exercício de suas funções junto à Secretaria de Cultura e Turismo do Município.
Art. 2° - Caberá ao **CESSIONÁRIO** o ônus da remuneração devida ao servidor;
Art. 3° - O servidor deverá apresentar – se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;
Art. 4° - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido;
Art. 5° - O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário;
Art. 6º - A presente cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogado mediante termo aditivo;
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 23 de agosto de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:AE87243D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 403, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **RIVONILDA FERREIRA DE AQUINO,** portadora do RG nº 35706580-3, inscrita no CPF nº 714.346.823-15 no cargo de Diretora da Unidade de Finanças, símbolo CDA-05, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 03 de agosto de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 24 de agosto de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6C319F30

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE MUDANÇA DE JULGAMENTO POR DESISTÊNCIA DA 1ª (PRIMEIRA) COLOCADA – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.20.1

Aviso de Mudança de Julgamento por Desistência da 1ª (primeira) Colocada – Tomada de Preços nº 2021.04.20.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para

conhecimento dos interessados, que fica mudado o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.04.20.1, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados em elaboração de projeto executivo completo de aterro sanitário do Município de Várzea Alegre – CE, sendo o seguinte – informamos a mudança no julgamento das propostas comerciais das licitantes habilitadas, após desistência da empresa **SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inicialmente 1ª (primeira) colocada, sendo a empresa **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, classificada em 2º (segundo) lugar, tendo sua proposta sido conferida e classificada em sessão anteriormente registrada. Desta feita, informamos ainda que a empresa **VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, agora vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 170.565,00 (cento e setenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de Agosto de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:825E1D4E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.03.1

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL ORIUNDO DA LICITAÇÃO Nº 2020.09.14.1: Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Contratada**:MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fez necessário na obra de aproximadamente 1,46%, no valor do contrato, oriundo da Licitação Concorrência nº 2020.09.14.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca e em paralelepípedo em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE.** Data da Assinatura do Aditivo: 11 de Agosto de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Agosto de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B7D3433F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
INSCRITOS APTOS E RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS SELEÇÃO UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE

INSCRITOS APTOS E RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS
SELEÇÃO UNIFICADA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Gabinete do Prefeito		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTÔNIA ELIONEIDE MARTINS PIRES	19
02	FRANCISCA MILENA SANTIAGO SILVA	16
03	BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA	11
04	LEANDRO SOUSA ALVES	20
05	JERLY DOS SANTOS CORREIA JUNIOR	22
06	MARIA JAIANE TOBIAS DE ABREU	20
07	ANNAILTON LIMA MONTEIRO	00
08	ELVYS DA SILVA BRITO	24
09	JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO	20
10	FRANCISCO MAYKON PEREIRA MENDES	12,5
CARGO: Motorista Categoria "B"		
LOCAL: Gabinete do Prefeito		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ RAILSON ZUZA DE ABREU	02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Finanças		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA LOURDINETH DA SILVA CAPISTRANO	24
02	DYHONY ALVES DE LIMA COSTA	28
03	ANTÔNIO VITOR MORAIS DA SILVA	14
04	FRANCISCA JAIANE DA SILVA BATISTA	11,5
05	FRANCISCO RUAN DOS SANTOS CANUTO	14
06	MANUEL CRISTIANO MARREIRO SAMPAIO	17
07	LUIZA JORDANIA FREITAS SILVA	12,5
08	VITOR BATISTA PEREIRA	20,5
09	FRANCISCO DE PAULA SOUZA CAETANO	02
10	FRANCISCA EUZIFRAN FERREIRA DA SILVA	14
11	FRANCISCO JUNIERLE RUFINO DA SILVA	28,5
12	FELIPE SILVA DE SOUZA	02
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
CARGO: Técnico Agrícola		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	AMILTON TOMÉ DA SILVA	20
02	ALEXANDRE MARREIRO GOMES	28
CARGO: Engenheiro Agrônomo		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RICARDO JOSÉ DA COSTA SILVA JUNIOR	07
02	RAFAELLY DE AGUIAR DA SILVA	08

CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	THAINÁ CANUTO DA SILVA LOURENÇO	00
02	ERIVALDO TAVARES DA SILVA	28
03	ROCHELE CARLOS DA SILVA	1,5
04	JOÃO PAULO GERMANO DA SILVA	24,5
05	VITÓRIA GOMES DAMASCENO	18
06	PEDRO HUDSON CHAVES DE ASSIS	18
07	FRANCISCO ELIAS SOUSA PAIVA	22
CARGO: Motorista – Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente		
NÃO HOUVE INSCRITOS SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ISABEL CRISTINA DA SILVA BARROS	17
02	FRANCISCO TEMISTOCLIS ALVES	23,5
03	ANTÔNIO CARLOS ALVES COELHO FILHO	8,5
04	STEFANNY JERÔNIMO PASSOS	9,5
05	FRANCISCO FELIPE SOUZA FERREIRA	18
06	MAYCON DOUGLAS ANDRADE SANTOS	28
07	FRANCISCO JOSÉ MACEDO PAULA	20,5
08	PAULO AFONSO PEREIRA MARTINS	17
09	RAQUEL DAS GRAÇAS FREITAS SANTOS	13
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA	08
02	MATEUS LOURENÇO OLIVEIRA	4,5
03	RICARDO PRUDENCIO SILVA	08
04	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO SILVA	02
05	JOÃO VITOR CHAVES ASSIS	02
06	EDVANDA SANTOS LOPES	3,5
07	FRANCISCO VITÓRIO DOS SANTOS SILVA	02
08	NOELIA DA SILVA BATISTA DE ABREU	09
09	JOÃO CARLOS BENTO LOPES	2,5
10	JOSÉ CONCI DE PINHO MARTINS	04
11	JOSÉ ANDERSON CRUZ BANDEIRA	04
12	ANTONIO ARAÚJO BARBOSA	02
13	TAIANIA ALVES NOGUEIRA	12
14	ANTONIA GLAUCIENE MARREIRO SILVA	08
15	FRANCISCO GINARDO GERMANO DA SILVA	06
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO DJAIR SOUSA OLIVEIRA	4,5
02	ANTÔNIO VALDELIANO DE OLIVEIRA FREITAS	17,5
03	JOSÉ WELLINGTON DE LIMA MARTINS	10
CARGO: Gari		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA LIDIANE FERREIRA DE SOUSA	8,0
02	JOÃO MATEUS FERREIRA DE SOUZA	8,0
03	ROBERTO TAVARES DE CASTRO	00
04	ANA LÚCIA MARTINS DA COSTA	06
05	WILLAMY GERÔNIMO BARROSO	00
06	JOÃO BATISTA OLIVEIRA ASSIS	04
07	MARIA DEICIANE FREITAS DA COSTA	00
CARGO: Motorista – Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Obras e Urbanismo		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Assistência Social		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FABIOLA DOS SANTOS SILVA	00
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Assistência Social		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	IZABEL CRISTINA MELO PAZ	20
02	VALDILANE SANTOS ALEXANDRE	7,5
03	MICAEL MORAIS DE QUEIROZ	04
04	DANILA RAFAELA SANTOS TAVARES	18
05	JÚLIA PAZ MEDEIROS	16
06	SAMIRA FERREIRA SILVA	1,5
07	MARIA DE LARA SANTOS CORREIA	06
08	MARIANA QUIRINO BURGOS	22
09	ANTÔNIA CLARISSE DA SILVA	26
10	FRANCISCO ALAN CANUTO DE LIMA	28
CARGO: Assistente Social		
LOCAL: CRAS		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO DEIVID DE OLIVEIRA MARTINS	10,5
02	ANTÔNIA CÍCERA PEREIRA COSTA	14,5
03	DEICIANE LIMA DE ARAÚJO SOUZA	09
04	LEIDIANE DA SILVA MARTINS	06
05	MARIA ISABEL AVELINO DE CASTRO	16,5
CARGO: Orientador Social		

LOCAL: CRAS		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ROSEANE COSTA LIMA	5,5
02	JANIELE PEREIRA MENDES	17
03	JOÃO MATEUS DA SILVA SOUZA	09
04	GLEICIANE FREITAS DA COSTA	3,5
05	MARIA NIVANDA MARTINS MONTEIRO	23,5
06	LARA DE SOUZA CANUTO	20
07	MARIA ANISLAY QUIRINO BURGOS	24
08	DANIELA EUGÊNIO DA SILVA	22
09	FRANCISCA MÁRCIA QUEIROZ CANUTO	19
10	ELIZIANA MEDEIROS FREITAS	22
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Turismo e Cultura		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELIGIANE BANDEIRA PEREIRA	00
02	GEDINAR DA CRUZ VICENTE	02
03	FRANCISCA DIEYLA GOMES CARNEIRO	00
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Turismo e Cultura		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RIODELENE DOS SANTOS SILVA	17,5
02	WANNA LORRAYNA PEREIRA DA SILVA	04
03	REGINA MARINHO DOS SANTOS	11
04	SAMARA PEREIRA DA SILVA	12,5
05	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINS	28
06	MARCIA KELLY GOMES BRAZ	00
07	WELLINGTON DE ABREU VASCONCELOS	08
08	FRANCISCA ESTEFANE FREITAS SOUZA	12
09	LUIZ PAULO MELO ASSIS	12
SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Gestão da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ARIANE MACIEL CASTELO	09
02	JAQUELINE SOUZA SILVA	13,5
03	FLÁVIO FERREIRA DUARTE JUNIOR	02
04	SARAH TAÍS MARREITO COLARES	14
05	KAREN ARAÚJO DA SILVA	12
06	IZABELA MELO TAVARES	1,5
07	VILEIDE FERREIRA DA SILVA	10
08	ANA KELY CONSTANCIO CORIOLANO	20
09	MARIA AULENICE FERREIRA DE MESQUITA	07
10	TAYANE FIRMINO MARTINS	12
11	LUCAS TAVARES GOMES	03
12	RODRIGO GALDINO DOS SANTOS	17
13	ISRAEL FERNANDES DA SILVA	9,5
14	FRANCISCA MÁRCIO DIAS MOUREIRA	06
15	FRANCISCA AMANDA SANTOS BARBOSA	04
16	JOSIELDA DA SILVA MARINHO	08
17	RILDSON RICHARD ANGELO DA SILVA	1,5
18	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
19	MARIA DALILA REIS DOS SANTOS BARRETO	9,5
20	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
21	THIERRY VINICIUS SILVA SANTOS	06
22	EDUARDO FERREIRA DE ASSIS	00
23	TALITA MARIA DE OLIVEIRA GOMES	17
24	JOICY KELLY PEREIRA DA SILVA	14
25	MARIA ANDREZA MARREIRO ALEXANDRE	09
26	CAMILE GOMES SANTOS	04
27	JOSÉ WILSON GOMES NETO	22
28	ROSELINE FERREIRA PAULO NUNES	22
29	TARCIANE FERREIRA RAQUEL	20
30	GRAÇA VITÓRIA SANTOS LOURENÇO	02
31	MARIA AUXILIA MARTINS DOS SANTOS SOUZA	00
32	JÉSSICA DA SILVA CHAVES	16
33	AGNALDO HELDER SILVA MELO	22
34	CARLOS GABRIEL DOS SANTOS ARAÚJO	30
35	DELIANE LIMA DE ARAÚJO	02
36	EVA NENZINHA MELO VIEIRA	02
37	MUDANÇA DE CARGO POS CURSO	--
38	AMAIANE DOS SANTOS BARBOSA	04
39	EWERTON DA SILVA MONTE	00
40	MARLEILSON DOS SANTOS SILVA	00
41	FRANCISCO ANDRÉ DOS SANTOS RABELO	1,5
42	ANDRÉ LUIZ DE CRISTO RAMOS	12
43	ANTÔNIA SAMARA MARTINS TAVARES	09
44	AMANDA DA CRUZ MEDEIROS	26
45	ANTONIO IGOR OLIVEIRA ALVES	5,5
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Gestão da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ALALLCE PEREIRA GERMANO	14
02	LUIZA HAYDA GUEDES DE LIMA	16
03	FERNANDA PEREIRA DE SOUSA	14
04	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
05	NEURILNE GERMANO DA SILVA	19
06	NARA JAIANNE FERREIRA MELO	09

07	HARMILLA HADLLA PAZ PAIVA	20,5
08	LANNA MICHELLY COUTINHO DE FREITAS	01
CARGO: Motorista Categoria "B"		
LOCAL: Bloco de Gestão da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	SHARLY DENIS SILVA TAVARES	11,5
02	GERMANO SILVA BARRETO	22
03	LAUDENIR LIMA DA SILVA	00
04	JAKSON DA SILVA CHAVES	12
05	FRANCISCO FERNANDO FREITAS GERALDO	15,5
06	HÉLIO MARTINS DE SOUSA	00
07	JOÃO PAULO ABREU TAVARES	11,5
08	FRANCISCO VAGNER DA SILVA	10,5
09	JOSÉ WITALO MOREIRA DA SILVA	01
10	FRANCISCO RODOLFO DA ROCHA ALVES	06
11	FRANCISCO ILTON MARTINS CAPISTRANO	16
12	TERILANE DOS SANTOS GOMES	9,5
13	EDILON DA SILVA ALVES	13,5
14	JAIR MARTINS DE SOUSA	3,5
15	FRANCISCO WALLYSON VASCONCELOS DE LIMA	1,5
16	WRADIMIR VIANA COLARES	18
17	ANTÔNIO HÉLIO POAZ DOMINGOS	22
18	LUIZ RAFAEL ARRUDA PAULINO	00
19	WALISON ARTENIS MARREIRO SAMPAIO	19
20	RAIMUNDO CLEBIANO BATISTA DA SILVA	22
21	LAION SOUZA PEREIRA	14
22	JOSÉ HAMILTON MENESES DE SALES	00
23	FRANCISCO DE ASSIS SILVA FREITAS	02
24	THALLES DA SILVA SOUZA	06
BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA NÍVEL SUPERIOR SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ERMIZA ALVEZ	21,5
02	JEANKILHE DE OLIVEIRA SILVA DE ARAÚJO	8,5
03	ELOISE DA SILVA BARBOSA	14
04	MARIA IMACULADA LOURENÇO MEIRÚ	19,5
05	KESIA SANTOS MACIEL	03
06	MOELLY ANDREZA ALVES DA SILVA	4,5
07	FRANCISCA KAROLINY MENDES COELHO	02
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família- Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	08
02	SHÉRIDA MARTINS DE LIMA	19,5
03	MARIA DENISLANE TEMOTEO FERREIRA	07
04	MIRTES DE OLIVEIRA COSTA	13
05	ANA CARLA MARCELINO DE OLIVEIRA	06
06	CIRLANIA RODRIGUES DE AQUINO	04
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde – Estratégia de Saúde da Família- Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RENATA POFÍRIO FERREIRA	13
02	RICARDO MATEUS MOTA SOUSA	01
03	MAYARA PEREIRA DA SILVA	20
04	MARCOS DE LIMA SOUSA	06
05	ELIANE PAZ DA SILVA	18
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde – Estratégia de Saúde da Família – Barriguda		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DARA BARBOSA DOS SANTOS	16
02	MARIA DEUZARINA DOS SANTOS PEREIRA	12
03	FERNANDA COLARES DOS SANTOS	14
04	MIQUELINE MENDONÇA MARTINS LIMA	18
05	RICHELE MAGALHÃES DE CASTRO PEIXOTO	12,5
CARGO: Médico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Médico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família- Pai João		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Médico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica Nível Superior Secretaria de Saúde – Estratégia de Saúde da Família- Serra Verde		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - NÍVEL FUNDAMENTAL		
INCOMPLETO E MÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Técnico de Enfermagem		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	LUCIARA COSTA BRAGA DE OLIVEIRA	16
02	CLAUDIANE FELISMINO DOS SANTOS	00
03	DAIARA DOS SANTOS FERREIRA FREITAS	05
04	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	08
05	FRANCISCA RENATA CARDOSO DE SOUZA	17
06	ANTÔNIA GEISE MARI DE SOUZA DOS SANTOS	00
07	ERIUÇA BRASIL VALDIVINO	16
08	VANDERLI CHICUTE DA SILVA	10
09	FRANCISCA MICHELE DA SILVA LIMA	08
10	JAÍNA LÚCIO DA SILVA	00

11	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
12	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE LIMA	22
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	KATIANE LUCAS DA SILVA	00
02	FRANCISCA TATIANA PEREIRA OLIVEIRA	16
03	ANDRESSA MACENO DE LIMA	1,5
04	CRIZIANE MEDEIROS SOARES	16
05	MAYKON RENEDY SANTOS SILVA	09
06	DANIELA MUNIQUE ANDRADE MARTINS	04
07	MARCIO JUNIOR DE LIMA ANDRADE	12
08	JOANA MAGUINA LIMA CRUZ PAULINO	20,5
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MICAEL NASCIMENTO PEREIRA	02
02	FRANCISCA MACUIELY EUSEBIO DE BARROS	12
03	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
04	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
05	PAULA QUEIROZ DA SILVA	18,5
06	ALEXIA VICTORIA DE SOUZA MENEZES	20
07	MARIANA PEREIRA LIMA	18
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIA NACELIA DA CRUZ SILVA	06
02	IVINA MARTINS GOMES	00
03	ALDELIDIA ARRUDA DA CRUZ	00
04	JULIANA BARBOSA ANASTÁCIO	11,5
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Barriguda		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO GEFESON DE LIMA PEREIRA	16,5
02	FRANCISCA JAQUELINE DA SILVA PEREIRA	5,5
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAQUEL ALVES LIMA MARTINS	06
02	DANIEL DE LIMA QUEIROZ	08
03	FRANCISCA LÍGIA ALVES ALENCAR	07
04	MADALENA MACIEL DA SILVA	10
05	FRANCISCA ADRIANA MARTINS SOUZA	00
06	DANNIELLY BERNARDINO DE SOUZA	08
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Mundo Novo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	EDIONETE MORAIS DA SILVA	08
02	FRANCISCA MIRTES CANUTO DA SILVA	00
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO RONES CARDOSO DE SOUZA	12
02	JOAQUIM SANTOS RODRIGUES	7,5
03	EMANUEL MENDES DE LIMA	00
04	FRANCISCO JAKSON SANTOS DE OLIVEIRA	12
05	DEICION FERREIRA PEREIRA MARTINS	00
06	FRANCISCO HERBESON MARTINS DA SILVA	11
07	FRANCISCO IDEULAN DE SOUZA BORGES	3,5
08	FRANCISCO WAGNER LEITÃO SILVA	02
09	FRANCISCO ERIVANDO SOUZA PAIVA	20
10	FRANCISCO ALDERLAN VASCONSELOS PEREIRA	4,5
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
02	FRANCISCO NERI DA SILVA SANTOS	9,5
03	CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	7,5
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DANIEL JUNIOR MARTINS CAPISTRANO	04
02	JOSÉ HAILTON CAVALCANTE COLATES	00
CARGO: Vigia		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Barriguda		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAIMUNDO ERINALDO ALVES SOUZA	06
02	FRANCISCO ALESSANDRO SARAFIM CRUZ	02
03	CARLOS RÉGIS DE OLIVEIRA SOUZA	02
04	ANTONIO VALTENBERG OLIVEIRA DOS SANTOS	04
CARGO: Técnico de Higiene Dental		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria De Saúde - Estratégia de Saúde da Família –		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	BÁRBARA SANTOS SILVA	28
02	GÉSSICA ALVES DE SOUZA	14
03	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
04	ANTONIA FRANCISCA ALVES DE SOUZA	13,5
05	ROSIENE BARROSO DA SILVA	09
06	DAMIANA DA SILVA BARROSO	02

CARGO: Atendente Odontológico		
LOCAL: Bloco de Atenção Básica - Nível Fundamental Incompleto e Médio da Secretaria De Saúde - Estratégia de Saúde da Família –		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME CURRÍCULAR**	**ANÁLISE**
01	ANA CLÉBIA BRITO DE CASTRO	08
ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente de Endemias		
LOCAL: Endemias da Secretaria de Saúde – Combate as Endemias		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MIQUEIAS DE OLIVEIRA BARBOSA	23
02	FRANCISCO WALMIS SOUZA PEREIRA	4,5
03	LARISSY GERMANO DE FREITAS	02
04	JOSUÉ YRION ALVES MARTINS	08
05	ANDENILSON ESTEVAN DO NASCIMENTO	26
06	JOYCINARA SOUZA ALVES	1,5
07	WARNEY DE BRITO OLIVEIRA	1,5
08	FRANCY WEVERLLON DE LIMA CUNHA	28
09	IGO RODRIGUES BARRETO	08
10	MARIA GELIANE SOUZA BORGES	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Endemias da Secretaria de Saúde – Combate as Endemias		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARCÍLIA NASCIMENTO PEREIRA	08
02	FRANCISCA GLEICIANE MARTINS OLIVEIRA	1,5
03	FRANCISCO ARLEN MEDEIROS DE SOUZA	1,5
04	FRANCISCA VALDECI FREITAS DE ALMEIDA	10,5
05	CRISLAN MEDEIROS TOMÁS	10,5
06	ALANA SILVA ARAÚJO	08
07	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
MAC DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Enfermeiro		
LOCAL: MAC da Secretaria de Saúde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANQUELINE PEREIRA ABREU	15,5
02	RAIANE MARTINS DA SILVA	12
AGENTE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente de Saúde		
LOCAL: Agente de Saúde da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ ARI JUNIOR	14,5
02	FLÁVIA FREITAS TEIXEIRA SANTIAGO	08
03	IZABELE PEREIRA MAC-DOWELL GONDIM	03
CARGO: Agente de Saúde		
LOCAL: Agente de Saúde da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde da Família – Serra Verde		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JAQUELINE MENDONÇA MARTINS RAQUEL	02
02	VALÉRIA DE CASTRO LIMA	21,5
03	TAYS ESTEVAN PEDROSA	04
04	ANTONIA TÁRCIA ESTEVAN PEDROSA	12
05	MARCIA LIDIANA ABREU SANTOS	09
06	SANDY GOMES CRUZ	11
07	VANESSA RODRIGUES BANDEIRA ALVES	3,5
BLOCO SUPERIOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Veterinário		
LOCAL: Bloco Superior da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária - VISA/SEDE		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	GEORGE CÂNDIDO NOGUEIRA	15,5
02	ALYSON MYKAEL FERREIRA BARROS	03
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ESTEFANY NUNES MELO DE FREITAS	06
02	SEBARTIÃO DA SILVA PAULINO	10
03	MARIA LIANA MARQUES	14
04	VIANETE MORAES ROQUE	7,5
05	FRANCISCA GEANI DA SILVA BARBOSA	00
06	MARIA CRISTIANE SANTOS RODRIGUES	9,5
CARGO: Farmacêutico		
LOCAL: Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde - Central de Abastecimento Farmacêutico		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JERLYSON COELHO MENDES	06
02	NAIRA BERNARDIDO SAMPAIO	03
03	HARDALLA HALEXANDRA PAZ PAIVA	15
MAC – FISIOTERAPIA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Fisioterapeuta		
LOCAL: MAC – Fisioterapia da Secretaria de Saúde – Centro de Fisioterapia		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MONALISA GOMES SANTOS	15
02	KARINE FERREIRA CÂMARA	17
03	RINARA MARIA PACHECO ALVES	14
04	MARIA EMILENA SALES NUNES	14
05	MARIA SOLANGE UCHÔA MUNIZ	5,5
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: MAC – Fisioterapia da Secretaria de Saúde – Centro de Fisioterapia		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	BRENA CLESIA MACENO LIMA SALES	14
02	MARCIA BRENDA SILVA NASCIMENTO	05
03	MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES	18,5
SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		

CARGO: Odontólogo		
LOCAL: Saúde Bucal da Secretaria de Saúde - Estratégia de Saúde Bucal		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JÉSSYK SANTIAGO DE ASSIS	8,5
02	JOSÉ LOURENÇO DE ASSIS BOTELHO	14
03	ALANNA THAÍS OLIVEIRA SILVA	11
04	FRANCISCO LEANDRO PEREIRA	17
05	LÍDIA NARA FERNANDES EVANGELISTA	7,5
06	JAMYSON LOPES DE SOUSA	12
07	CÉSAR AUGUSTO SABOIA ALVES	09
08	ANANIAS SANTANA DE LIMA	9,5
09	MILA CRISTIAN GOMES FREITAS	10,5
10	JANILSON ALVES DOS SANTOS	12
11	BRENA KÉSSYA BARBOSA SOUSA	3,5
12	HELOYSE MARIA ROCHA ARRUDA	01
EQUIPE MULTIFUNCIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Nutricionista		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOYCE ARAÚJO MARTINS	00
02	FRANCISCA ANTÔNIA LOPES MARREIRO	24
CARGO: Fisioterapeuta		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAIMUNDA JULIANE NUNES DA SILVA	07
02	SANDY MARIA AGUIAR DA SILVA	4,5
03	MARIA GERLIANE CAVALCANTE DOS SANTOS	12
04	GISLAYNE MONTEIRO FRAGA	21,5
05	TAISNARA PEREIRA DOS SANTOS	02
06	SILVA LETÍCIA FERREIRA GOMES	06
CARGO: Psicólogo		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA VANIELLY CARDOSO NASCIMENTO	16,5
02	RAIMUNDA VIRGÍNIA PEREIRA DE OLIVEIRA	16
03	FRANCISCA GIUMARA MAGLAR SANTOS FREITAS	20,5
CARGO: Fonoaudiólogo		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAONI ALVES DA SILVA	18,5
CARGO: Educador Físico		
LOCAL: Equipe Multifuncional da Secretaria de Saúde - Apoio a Saúde da Família		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DHEYSON GERMANO DE FREITAS	10
02	ANTONIO GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA	17
SETOR ESPECIAL – COVID 19 DA SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO: Técnico de Enfermagem		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA CARMÉLIA CARDOSO DE FREITAS	00
02	ELENIR PEREIRA PAIVA	24
03	ELANE DE OLIVEIRA FERREIRA	21
04	VANESCA VERA ANGELO	20,5

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELINEUDA DOS SANTOS SILVA	02
02	JOSÉ EDNALDO DE LIMA SILVA FILHO	01
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	EDNA MARIA MARCELINO MARTINS RAQUEL	09
02	VIVIAN SANTOS SILVA	17
03	MARCÍLIA CRUZ DA SILVA	22
04	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BERNARDIDO	04
05	JONAS KALYD MOREIRA PAULINO	08
06	FRANCISCO LUAN LIMA ALVES	19
07	FRANCISCO VALDERLAN PEREIRA DO SANTOS	21
08	GLEICIANE DE OLIVEIRA SILVA	06
CARGO: Fisioterapeuta		
LOCAL: Setor Especial – Covid 19 da Secretaria de Saúde – Centro Covid-19		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO MARTINS DA SILVA	14
02	EVELANE GERMANO NUNES	15,5
03	BRUNA ANDRIELE GOMES FREITAS	12
04	MARIA TAINÁ SOUZA TAVARES	14
05	IRISLENE DE ABREU BASILINO	02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO, MÉDIO E SUPERIOR		
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	PAMELA BARROS DA SILVA	06
02	IURY MATHELLY JERONIMO FERREIRA	00
03	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
04	CAMILA KATRINE LIMA ERMINIO	22
05	ÁGDA VALESCA ARAÚJO PEREIRA	00

06	MACILIANE PEREIRA MORAIS FREITAS	10
07	SARAH VIANA BERNARDIDO	18
08	BRENDON NIKOLAS ANDRADE DOS SANTOS	08
09	ROMÁRIO BEZERRA DA CRUZ	16
10	PRISCILA VASCONCELOS GUIULHERMINO	18
11	ELIZANDRA FERREIRA DE ASSIS	3,5
12	FRANCISCO HELDER CANUTO LISBOA	16
13	JÉSSIE GOMES CORREIA	5,5
14	NEIANE PEREIRA DA SILVA	06
15	FRANCISCA DAIANE PEREIRA CANUTO	5,5
16	HEBER SARAIVA MONTEIRO	18
17	TAMIRES DIAS FREITAS	18
18	HYMMARA SAMILLI ALVES DE AQUINO	22
19	DARLANE DE OLIVEIRA COSTA	14
20	VALCLEICE NASCIMENTO DOS SANTOS	14,5
21	MARIA WELIDA EUFRÁSIO ESTEVAN	14
22	RITA DE CÁSSIA LIMA CORIOLANO	30
23	FÁTIMA TAIS DE OLIVEIRA SILVA	14
24	ANTONIA LARA BEATRIZ LIMA ABREU	02
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURÃO	19
02	VANESSA CLARA DA SILVA CRUZ	00
03	MARIA RILMARA SILVA NASCIMENTO	10,5
04	MARIA MALENA SANTIAGO SILVA	17,5
05	VANESSA DA SILVA SANTOS	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANA KALLY FREITAS GUEDES	00
02	ADRIELE ALVES DOMINGOS	1,5
03	AIRTA LIMA DA SILVA	16,5
04	EGELLUS SAMPAIO DANTAS	13
05	IOLANDA LISBOA DA SILVA	12
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	NATIEL CAMPOS SOUZA	15
02	FRANCISCA REGILENE DO SANTOS PRUDÊNCIO	15
03	PEDRO BRAZ DOS SANTOS JÚNIOR	22
04	MARCELO DOS SANTOS SILVA	03
05	PAULO ROBERTO FELISMINO DOS SANTOS	9,5
06	DESABILITADO	--
07	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
08	GIRLANE GOMES DE CASTRO	08
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JONAS ALVES DE SOUZA	19
02	JOSÉ HAIRTON DE SOUZA RIBEIRO	00
03	ANTONIO WIRLY DE SOUZA LIMA	20
04	DESABILITADO	--
05	JOABY LIMA DUARTE	24
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF José Mendesda Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DONIZETE DELFINO OLIVEIRA	00
02	JANAINE CASTRO DA SILVA	14
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil –Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	TELMA MARIA GERMANO FERREIRA	18
02	FRANCISCO VITOR GERMANO DOS SANTOS	1,5
03	FRANCISCA KARINE MENDES DE OLIVEIRA	16
04	PAULO SÉRGIO SILVA CRUZ	1,5
05	ANTONIA ANAQUELHA DO CARMO GAUDINO	00
06	JAILA TAVARES DA SILVA	15
07	CARLOS EDUARDO SILVA BRASIL	22
08	GESSILANE DE SOUZA LOPES	20
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ELIANA LIMA DUARTE	15,5
02	EMERSON ALVES DA SILVA	8,5
03	JARYSON MARTINS VIANA	1,5
04	JOSÉ FLAVIANO FERREIRA DE ALENCAR	12
05	ATAIDES DA SILVA SOARES	20
06	GLEYBER DIAS OLIVEIRA	14
CARGO: Agente Administrativo		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Maria Edite –Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANDREA DE LIMA RIBEIRO SANTOS	11,5
02	RAIUMUNDO MATEUS ALVES DE OLIVEIRA	18
03	ANTONIA LILIANE BARROS SILVA	15
04	FRANCISCA MONARA DA SILVA	30
05	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAIVA	04
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		

Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	MARIA MARLEIR MONTEIRO DOS SANTOS	1,5
02	ANGELA CRISTINA SEVERINO LOPES	08
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	JÉSSICA SILVA NASCIMENTO	00
02	FRANCISCA LINDALVA DOS SANTOS BARROS	14
03	FRANCISCA MARCIA SOUSA NASCIMENTO	08
04	RAIUMUNDA CLAÚDIA RAQUEL DE SOUZA	12
05	FRANCISCA NEIVA LOPES DA SILVA	02
06	ANTONIA MEIRILENE LIMA CARDOSO	00
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ELIETE DELFINO OLIVEIRA	00
02	MARIA DE JESUS ALVES CRUZ	1,5
03	FRANCISCA ODETTY CARLOS MARREIRO LOPES	1,5
04	GUILHERME DE ANDRADE PEREIRA DA SILVA	13,5
05	OLINEUDA DIAS CAPISTRANO	15,5
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco Nunes Neto -Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	RAFAEL FERREIRA LIMA	00
02	JOSÉ DANIEL DA ALMEIDA LIMA	09
03	ROSANA DOS SANTOS SILVAS	14
04	ANTONIA BRIGIDA PEREIRA DOS SANTOS	03
05	MANOEL ADILSON CRUZ DIAS	02
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	FRANCISCA WLÁDIA ABREU MARREIRO	20,5
02	FRANCISCO ALAN BERNARDINO DE SOUZA	20,5
03	SUYANE SAMPAIO OLIVEIRA	06
04	NATÁLIA JULIANA MORAES RAQUEL	00
05	REGINA SANDRA SILVA LUIZ	09
06	FRANCISCA JANAÍNA PEREIRA SILVA	1,5
CARGO: Acompanhante de Transporte Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	RAUL FAGNER PAULINO ALVES	7,5
02	ANGELA BATISTA MENDES	00
03	CAROLINE DOS SANTOS BARBOSA	1,5
04	DANIELY BARBOSA SILVA	06
05	TEREZA CRISTINA LOPES ALVES	06
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ALAN GUILHERMINO BARROS	1,5
02	FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS	03
03	FRANCISCO ERINALDO LIMA DE MENEZES	08
04	ANTONIO SILVA MARTINS	5,5
05	FRANCISCO AURINETO SANTOS MOREIRA	03
06	MAURO BRAGA SOUZA	16,5
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	IZIDIO ANDRÉ SILVA DOS SANTOS	11,5
02	JOEL DA SILVA MARTINS	00
03	JOSÉ ALEX TAVARES DE OLIVEIRA	00
04	ALDO RÉGIS SILVA NASCIMENTO	04
05	FRANCISCO WANDERSON SANTIAGO	09
06	MATEUS DOS SANTOS BRITO	09
07	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	4,5
08	FRANCISCO GERSON FERREIRA COSTA	7,5
09	RAIR BARROSO DA SILVA	02
10	ISAIAS CRUZ DA SILVA	1,5
11	FRANCISCO ALBERTO MENDES	14
12	FRANCISCO LUCIVAN CORREIA DO NASCIMENTO	3,5
13	FRANCISCO VAGNER PEREIRA LOPES	03
14	FÁBIO GOMES SILVA	10
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	ERIVANDO ALVES SOUZA	10
02	NELSON NETO PEREIRA DO NASCIMENTO	7,5
03	GERSON SANTOS FREITAS	02
04	GILSON PEREIRA MORAIS	5,5
05	FRANCISCO ADRIANO ALVES DOS SANTOS	1,5
06	FRANCISCO MATEUS COSTA PEREIRA	08
07	CICERO VIEIRA ALVES	14
08	MARCOS ANTONIO LIMA CARDOSO	11
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge de Oliveira - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	NOME	ANÁLISE CURRÍCULAR
01	FRANCISCO VALDIVINO GERÔNIMO DO NASCIMENTO	00
02	EDVAN QUEIROZ LIMA JUNIOR	06
03	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
04	MARCEL FRANCELINO GOMES	7,5

05	MICHAEL BATISTA DA SILVA	14
06	DAVID SOUSA SILVA	9,5
07	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA ALENCAR	06
08	BRUNO SOUSA FREITAS	04
09	ANTONIO CLENIO SARAIVA SOUTO	04
10	ARIVANIO BRAGA VIANA	00
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO REGINALDO SANTOS NUNES	14
02	FRANCISCO IAGO RAQUEL BRITO	1,5
03	JOÃO PAULO GERMANO RAQUEL	09
04	FRANCISCO JORGE LIMA	00
05	CLAUDIO DA SILVA SANTOS JUNIOR	22
06	DAVI CAMILO FERNANDES	4,5
07	FRANCISCO ALBERTO FERREIRA OLIVEIRA	00
08	FRANCISCO VLADIMIR DOS SANTOS COSTA	06
09	JOSÉ DIOGO ALVES MEDEIROS	00
10	LUAN DE SOUZA ESTEVES	14
CARGO: Vigia		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil –Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	AIRTON LOURENÇO DE SOUZA FILHO	06
02	BRUNO DE MOURA MARTINS	7,5
03	FRANCISCO ROGÉRIO DA ROCHA ALVES	00
04	VANDERLAN OLIVEIRA MARREIRO	00
05	FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO MARREIRO	4,5
06	ALDELIANO ARRUDA DA CRUZ	04
07	FRANCISCO RONIER MARREIRO SILVA	1,5
08	ANTONIO MATEUS DA SILVA ROCHA	00
09	ANTONIO WELLINGTON LIMA MARTINS	14
10	FRANCISCO JARDSON ROCHA ALVES	11
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	GIDEÃO DE SOUZA TAVARES	7,5
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ELONEIDA RIBEIRO NASCIMENTO	9,5
02	ANTONIA MARTINS DOS SANTOS CARLOS	02
03	LUZIA SILVA FREITAS	1,5
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO LINDOMAR PEREIRA LOPES	00
02	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS GONÇALVES	4,5
03	ANTONIA AURENICE DASILVA BATISTA	4,5
04	NATALIA CORREIA DOS SANTOS	06
05	JOSÉ NAILSON MARTINS LOPES	9,5
06	SALVIANO DA SILVA	4,5
07	FRANCISCA LIDIANE SILVA PEREIRA	03
08	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PAULINO	00
09	MARIA GRACIANE CRUZ SILVA	00
10	GEOVANIA VICENTE DA SILVA	05
11	GLAUCILENE FERREIRA RODRIGUES	00
12	ANA PAULA VALDIVINO LIMA	00
13	NORBERTO JÚNIOR BRAZ DOS SANTOS	00
14	FRANCISCO DAMIÃO GOMES DA SILVA	00
15	NIVEA DA SILVA PEREIRA	1,5
16	FRANCISCO JEAN NASCIMENTO DA SILVA	7,5
17	FRANCISCO GLEISON DA SILVA OLIVEIRA	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANA CÉLIA PEREIRA MONTEIRO	06
02	MARCIO TERTO MARTINS	03
03	NAYANE GOMES DA SILVA	03
04	RITA DA CASSIA FERNANDES DE OLIVEIRA	9,5
05	ANTONIA EDINÉLIA TAVARES PEREIRA	08
06	MARIA LUCILENE BARROS MO0RAIS	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA ROSILANE DOS SANTOS PRUDENCIO	11,5
02	ANA CLAUDIA SILVA SOUZA	00
03	ANTONIA EDVANIA EUFRASIO DO NASCIMENTO	1,5
04	ANTONIA JAMILE PEREIRA GALDINO	03
05	MARIA JULIANA CORDEIRO MARTINS	00
06	ISABEL CRISTINA PAZ PIRIS	10
07	RAISSA SILVA CHAVES	06
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge de Oliveira - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIA GERUSA DE SOUZA SILVA	12,5
02	MARIA JANAINA RODRIGUES DA SILVA	21
03	ANTONIO JOSÉ FLOR DE ARAÚJO FILHO	00
04	MICHELLY NEGREIROS DA SILVA	00
05	FRANCISCA SUELY DA SILVA ALVES	00

CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ALAILSON SILVA FREITAS	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ ADAILSON FREITAS AUGUSTINHO	06
02	FRANCISCA CLESIANE RODRIGUES PEREIRA	08
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA DARLENE FERREIRA ALVES	00
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	IARA BRITO SANTOS	11,5
02	FRANCISCA LIDIANE AGOSTINHO CHAGAS	08
03	MARIA HISRAELE EUGENIO DA SILVA	08
CARGO: Zelador		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto –Anexo Heitor Maciel - Brejo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	RAIANE ALVES HONORATO	00
02	VITORIA NOGUEIRA DA SILVA	00
03	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1,5
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA LEIDIANE ARAÚJO ALVES	00
02	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA	08
03	RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	04
04	MARIA SAMPAIO DA SILVA	00
05	JAQUELINE FERNANDES DA SILVA	06
06	IRLENE SEVERINO DA SILVA	00
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes – Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSIANA ALMEIDA FERREIRA	08
02	LEILIANE ROSALINO DE SOUZA	4,5
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho –Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ROSELEIDE MATIAS PEREIRA	08
02	GÉSSICA LIMA PEREIRA	02
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco José de Freitas – Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	DAMIANA SANTOS DE OLIVEIRA	6,5
02	FRANCISCA ALCIONE DO NASCIMENTO ALVES	06
03	ROSIMEIRE FREITAS DA ROCHA	06
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA GLEICIANE SANTOS ALVES	28
02	EMANUELA SOARES DE BRITO	9,5
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto – Mundo Novo		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto –Anexo Heitor Maciel - Brejo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	CAMILA CHAGAS DA SILVA	00
02	MISRAEL DE SOUZA FREITAS	02
CARGO: Agente de Alimentação Escolar (Merendeira)		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil –Tope		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Secretaria Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – CEI Nely de Lima – Sede		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	AGLAILCE SILVA VALDIVINO	16
02	AURILEIDE MARREIRO COLARES	22
CARGO: Secretaria Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco José de Freitas -Barreiros		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Secretaria Escolar		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Assistente Social		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	EDUARDA MORAIS ABREU	00
02	MARIA EDNA NASCIMENTO FERNANDES DE CASTRO	15
03	IZAELLY DA SILVA ALEXANDRE	4,5
04	IDALINA ROCILDA DA SILVA	6,5
CARGO: Psicólogo		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JÚLIA JANAI DA SILVA LIMA	14,5
02	BRUNA CARÍCIA BEZERRA DOS SANTOS	10

03	MARCÍLIO JERÔNIMO PEREIRA	07
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ANTONIO WEBER SOUSA DA SILVA	18
02	RAIMUNDO COELHO ARAÚJO	15
03	ECLESIO NAZARENO MATOS PEREIRA	07
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO CARLOS DE ABREU SANTOS	15,5
02	ROBERVANY DA SILVA ROCHA	08
03	NAZARENO VICTOR VARELO PINHEIRO	15
04	ARIVANIO CRUZ DA SILVA	28,5
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ LUCIANO DIAS MACIEL	14
02	ROBÉRIO LEITÃO RABELO	16
03	ANTONIO NILTON BARROS MARTINS	21,5
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ERANDI FERREIRA LIMA	16
02	FRANCISCO EUDIS GOMES DOS SANTOS	17
03	KENNEDY DE LÁZARO COLARES ALVES	08
04	FRANCISCO WAGNER CORNELIO DE ASSIS	12
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia – Pinto- Mundo Novo		
NÃO HOUVE INSCRITOS		
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEF Luiz Gervasio Colares - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	GLEIDSON RODRIGUES DA SILVA	22
02	GLEIZIANO PEREIRA LUZIA	19
03	MUDANÇA DE CARGO POS RECURSO	--
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho –Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOSÉ VINICIUS GERMANO	12
02	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL DA ROCHA	7,5
03	ANTONIO SANTOS LIMA JUNIOR	16
04	RODOLFO PEREIRA LISBOA	10
05	ANTONIO LUCAS SOUZA DA CRUZ	12
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JOÃO GERLANO ALVES DA SILVA	9,5
02	ANTONIO JOSIVAN MOURA PORFÍRIO	12
03	FRANCISCO FÁBIO BRITO BARROSO	04
CARGO: Motorista Categoria "D"		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Escola Maria Julia Pereira Batista		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO WAGNER ALMEIDA MORAIS	18
02	GEORGE HENRIQUE JUNIOR	06
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEI Escola Maria Julia Pereira Batista		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	GULHERME DE FREITAS MARTINS	00
02	VICTOR NATANAEL ABREU GUERRA	00
03	FRANCISCO GEISON PAIVA DA SILVA	06
04	ANTONIO RENATO DOS SANTOS SILVA	04
05	GEANI ALEXANDRE ABREU	01
06	MARCILIANA SILVA GOMES	02
07	JOANA DARK CORDEIRO	08
08	FRANCINAIDE DA SILVA LEMOS	7,5
09	CARMEM LÍGIA DE OLIVEIRA ALVES	00
10	JÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS	00
11	PEDRO HELDER DA SILVA SOARES	00
12	FRANCISCA LARISSA DE ARAÚJO LIMA	00
13	MARIA MADALENA SANTOS SILVA	06
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Rural dos Fernandes		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	CLAUDILANIO FIDELIS DE SOUZA	05
02	LÚCIA MARIA DA SILVA BASTISTA	08
03	EDINILCE TEODOSIO TERTO SILVA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Norberto Botelho – Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	ORLIANY SILVA DA ROCHA	5,5
02	RAIMUNDA MACIEL PEREIRA	00
03	ANTONIA LIVIA ALVES OLIVEIRA	12,5
04	FRANCISCA NAIANE ALVES PEREIRA	16
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI Maria Edite– Marés		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA JOSÉ LIMA PEREIRA	08
02	RENATA MAGALHÃES SALES	06

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação – EMEF Luiz Gervasio Colares – Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FERNANDA LIMA DA SILVA	08
02	DANIELA ALENCAR DA SILVA PAULINO	00
03	FRANCISCA ALINE LIMA DO NASCIMENTO	00
04	PATRÍCIA QUEIROZ DA SILVA FREITAS	9,5
05	CARLOS BRAGA SOUZA	00
06	MARCELO BRAGA SOUZA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Jorge de Oliveira - Pai João		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA CAROLINA FREITAS DA SILVA	03
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco José de Freitas - Barreiros		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ DA SILVA	00
02	NAIARA LAURENTINO SILVA	00
03	ERLANIA DA ROCHA ALVES	00
04	DAYANE ALVES DA SILVA	00
05	FRANCISCA BIANCA SANTOS RAQUEL	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI José Mendes da Cruz – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA EMANUELI DA SILVA TAVARES	05
02	ANA CLAUDIA DA SILVA GALDINO	10
03	FRANCISCA ALEXANDRE ALMEIDA	10
04	CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA	00
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - CEI José Gomes Brasil – Tope		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	MARIA MICHELY DA SILVA TAVARES	02
02	MARIA ILANA PEREIRA DELFINO	02
03	NANIELI PEREIRA DELFINO	3,5
04	ERICA MARIA SOUZA SILVA DE LIMA	4,5
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEIEF Francisco Nunes Neto – Pindoba		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	JARDEL SILVA OLIVEIRA	8,5
02	FRANCISCO WEVERSON ABREU DA CRUZ	12,5
03	NARALINE FERNANDES DE LIMA DIAS	09
04	HILTON BRAGA ANGELOS	13
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
LOCAL: Secretaria de Educação - EMEI Isabel Hermínia Pinto –Anexo Heitor Maciel - Brejo		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**ANÁLISE CURRÍCULAR**
01	FRANCISCA GILCIANA NOGUEIRA DOS SANTOS	05
02	JANE MEIRE LAURENTINO DOS SANTOS	12,5
03	TEREZA MIRANDA DA SILVA ALVES	1,5

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3F2558DC

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 02 DO EDITAL N° 001/2021 PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE

Aditivo 02 do Edital N° 001/2021

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE

O Secretario de Administração e Finanças em conjunto com os demais Secretarios da Prefeitura Municipal de Aratuba- Ce, através deste documento torna público o aditivo 02 do Edital de N° 001/2021.

Onde lê:
ANEXO V
CRONOGRAMA

AÇÕES	**DATAS**
- Publicação do Edital	06/08/2021
- Período de Inscrição	11 e 12/08/2021
- Publicação da Relação de Inscritos aptos e Resultado Preliminar da Prova de Títulos	16/08//2021
- Interposição de Recurso Contra a Relação de Inscritos Aptos e Resultado Preliminar da Prova de Títulos	17/08/2021
- Publicação final Relação dos Inscritos Aptos e Resultado Final da Prova de Títulos	18/08/2021
- Divulgação dos Locais e Horários de Prova	20/08/2021
- Prova Escrita	22/08/2021
- Publicação do Gabarito Preliminar	22/08/2021
- Interposição de Recurso contra Gabarito Preliminar	23/08/2021
- Publicação do Gabarito Final	24/08/2021
- Resultado Preliminar da Prova Escrita	26/08/2021
- Interposição de Recursos contra o Resultado da Prova Escrita	27/08/2021
- Resultado final da Prova Objetiva e Divulgação de Candidatos Aptos para as Entrevistas	30/08/2021
- Divulgação de Locais e Horários das Entrevistas	30/08/2021
- Resultado da Seleção	03/09/2021
-Interposição de Recurso contra o Resultado da Seleção	06/09/2021
-Resultado Final	07/09/2021

Leia-se:
ANEXO V
CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
- Publicação do Edital	06/08/2021
-Período de Inscrição	11 e 12/08/2021
- Publicação da Relação de Inscritos aptos e Resultado Preliminar da Prova de Títulos	16/08//2021
- Interposição de Recurso Contra a Relação de Inscritos Aptos e Resultado Preliminar da Prova de Títulos	17/08/2021
- Publicação final Relação dos Inscritos Aptos e Resultado Final da Prova de Títulos	**19/08/2021**
- Divulgação dos Locais e Horários de Prova	**20/08/2021**
- Prova Escrita	**29/08/2021**
- Publicação do Gabarito Preliminar	**29/08/2021**
- Interposição de Recurso contra Gabarito Preliminar	**30/08/2021**
. - Publicação do Gabarito Final	**31/08/2021**
- Resultado Preliminar da Prova Escrita	**03/09/2021**
- Interposição de Recursos contra o Resultado da Prova Escrita	**04/09/2021**
- Resultado final da Prova Objetiva e Divulgação de Candidatos Aptos para as Entrevistas	**06/09/2021**
- Divulgação de Locais e Horários das Entrevistas	**06/09/2021**
- Resultado da Seleção	**10/09/2021**
- Interposição de Recurso contra o Resultado da Seleção	**11/09/2021**
- Resultado Final	**13/09/2021**

FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA
Secretário de Administração e Finanças (Interino da Chefia de Gabinete)

ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS
Secretário de DesenvolvimentoRural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO
Secretário de Obras e Urbanismo

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário De Assistência Social (Interino da Secretaria de Turismo e Cultura)

JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR
Secretário de Saúde

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretaria de Educação Básica

MARKES RAFHAEL ALVES BARBOSA
Procuradoria Geral do Município

FRANCISCO ALAN DOS SANTOS CORREIA
Controlador Geral

Aratuba-Ce, 19 de Agosto de 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FEE34533

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL NO 004/SMS/2021

DIVULGA RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 002/SMS/2021 QUE PROMOVE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DE RESERVA) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE.

RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital 002/SMS/2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE:**

Informar que não foram interpostos recursos questionando o resultado preliminar das inscrições.
Divulgar, em ordem alfabética, o resultado final das inscrições, conforme previsto nos ANEXOS do presente termo

Groaíras - CE, 23 de agosto de 2021**.**

ANGELINA MARIA MELO MESQUITA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
EDITAL 004/SMS/2021
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

01 - MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	Fernanda Fanttini	Deferido
02	Iago Parente Ferreira Gomes	Deferido
03	Júlio César Gomes Paiva	Deferido

02 - MÉDICO PSIQUIATRA		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	Estevão Ponte Filho	Deferido

03 - MÉDICO PEDIATRICO		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	SEM INSCRIÇOES	-

04 - MÉDICO ATENÇÃO SECUNDÁRIA		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	SEM INSCRIÇOES	-

05 - MÉDICO ORTOPEDISTA		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	Jones Aguiar de Azevedo	Deferido

06 - MÉDICO AUDITOR		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	Sânkia Maria Lopes Aragão	Deferido

07 – MÉDICO PLANTONISTA		
Nº	**NOME**	**SITUAÇÃO**
01	SEM INSCRIÇÕES	-

ANEXO II
EDITAL 004/SMS/2021
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA		
NOME	**SITUAÇÃO**	**MOTIVO**
Dalmir Moreira Santos Filho	Indeferido	Em desacordo com o item 3.1 e item 4.4 o edital inaugural

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B984CEDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021 DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a **REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA** com análise da situação socioeconômica, conforme documentação apresentada pelos candidatos, realizada pela Secretaria de Educação, no período de 11 a 20/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado Preliminar da Seleção Pública nº 002.2021 realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

Art. 2º - A classificação dos candidatos foi organizada por benefício, por ordem alfabética, que será divulgada através de listagens afixadas na sede da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e publicadas no site oficial do Município de Nova Russas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Nova Russas, Estado do Ceará, aos dias 23 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

PORTARIA Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002.2021 –
PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE 2021

Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO PRELIMINAR

ALUNOS QUE RESIDEM EM NOVA RUSSAS E SE DESLOCAM PARA OUTROS MUNICÍPIOS	
Nº	CANDIDATO(A)
1	AISA MAIARA ROCHA DE SOUSA
2	ANA MARIA ARAÚJO MADEIRO
3	ANA PAULA DE SOUSA CARVALHO
4	ANDERSON MARTINS TOMAZ
5	ANGELA MARIA DE SOUSA ARAGAO
6	ANNA LIRIS DA SILVA SALGUEIRO
7	ANTONIA HELLEN SAMILLE RODRIGUES DE OLIVEIRA
8	ANTONIA VERONICA SOUSA SILVA
9	DANIEL MICHAEL HONORATO DE SOUSA SILVA
10	DANIELI DA SILVA SOARES
11	DANIELY MARIA ARAUJO MESQUITA
12	ELISON RODRIGUES SOUSA
13	EXPEDITA VIVIANE RODRIGUES DE ANDRADE
14	FABIANA DA COSTA PAIVA
15	FELIPE MOURAO DE AZEVEDO
16	FRANCISCA RAFAELA ASSIS FARIAS
17	FRANCISCA SUELEM DO NASCIMENTO PAIVA
18	FRANCISCO EDU MORAIS DO NASCIMENTO
19	FRANCISCO FLAVIO MOREIRA MESQUITA
20	FRANCISCO GENILSON ARAUJO MELO
21	FRANCISCO MATEUS PEREIRA RODRIGUES
22	FRANCISCO VITOR SOUSA DE CASTRO
23	GABRIEL ALVES SILVA
24	GABRIEL DA SILVA VIEIRA
25	GEILSA MARIA MELO CARVALHO
26	ITALO ROCHA DO NASCIMENTO
27	JESSICA ALVES DA SILVA FREITAS
28	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA LOPES
29	KAILANY AGUIAR DE ARAUJO
30	KLAYNE DE CARVALHO OLIVEIRA
31	LARISSE DA SILVA SOARES
32	LEANDRO ESTEVÃO DA SILVA
33	LILIA NEVES GOMES DA SILVA
34	LUCAS EVANGELISTA DE CARVALHO
35	MAYCON BRENO ALVES DE MORAIS
36	MILENA SILVA SANTANA
37	PEDRO IAGO RODRIGUES DA SILVA
38	PEDRO WILLIAM LIMA DE CASTRO
39	RAFAELLA DE SOUSA MATOS PARENTE
40	RAFAELLA MOURA BERNARDINO
41	SAMARA MACENA VERÇOSA
42	SAMARA VERAS RODRIGUES
45	STEFHANI FEITOSA DE MOURA
43	VIVIANE RODRIGUES DE SOUSA
44	WESLLEY FERNANDO TEIXEIRA CHAVES
45	ZENAIDE COSTA MELO

ALUNOS QUE NECESSITAM RESIDIR NO MUNICÍPIO DA IES	
Nº	CANDIDATO(A)
1	ADRIANO SALES FRANCO
2	ANA BEATRIZ GUIMARAES GOMES
3	ANTONIA DE MARIA VICTORIA TAVARES DA FONSECA
4	ALAN OLIVEIRA DOS REIS
5	AMANDA CARVALHO DE MESQUITA ABREU
6	ANDERSON CARVALHO FEITOZA
7	ANTONIA LIVIA ALVES OLIVEIRA
8	ANTONIA GABRYELLA DOS SANTOS SOUSA
9	ANTONIO EVERTON MADEIRA DE SOUSA
10	BEATRIZ LOBO OLIVEIRA
11	CAUÃ DE LIMA FREITAS
12	CAINÃ FARIAS DA SILVA
13	CAINAN ARAUJO DOS SANTOS
14	CINARA ALVES SOUSA CAMPOS
15	DANIELE SOUSA DA SILVA
16	DARLY DAIANE DE SOUSA VIEIRA
17	EMANUELLA SILVA MARTINS
18	FRANCISCA GILVÂNIA DE CARVALHO OLIVEIRA
19	FRANCISCA RAFAELA CARVALHO OLIVEIRA
20	FRANCISCO WILLIAM MADUREIRO DOS SANTOS
21	GABRIEL CARVALHO MESQUITA
22	GABRIEL COSTA DA SILVA
23	GEANDERSON DIAS SOUSA
24	GUILHERME RIBEIRO DE PAIVA

25	ISMAEL DA CUNHA MELO
26	JOSÉ EMANOEL ALVES MADUREIRA
27	JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA FONSÊCA
28	JOÃO LUCAS PERES DOS SANTOS
29	JESSICA DE SOUSA CARVALHO MARQUES
30	JURACI DE ARAUJO LOPES
31	KARLA ARIELLY BARROSO DIAS
32	KATHLEEN NASCIMENTO CARVALHO DA SILVA
33	KARLA VITÓRIA DE SOUSA LOURENÇO
34	LARISSA LORRANY MORAIS DE SOUSA
35	LUIZ FERNANDO COSTA DE ARAÚJO
36	RAI ARAÚJO DE SOUSA
37	RAY KENNER ALCÂNTARA DA SILVA
38	SAMILE VITORIA DA SILVA LIMA
39	SUELLEN CRISTINNI ANDRADE MOREIRA
40	TAINARA ALVES SOUSA CAMPOS
41	VERÔNICA NASCIMENTO ALMEIDA
42	VITORIA SOLIDADE DE LIMA
43	WELLINGTON MADUREIRO DOS SANTOS

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A561E80D

